

12
24
74

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – (JUCEPA)

—Regimento Interno—

PÁGINAS: 6 a 19

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES.
TADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA — SEGUP

Portarias ns. 344 e 346

(D. Oficial)



COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ

(C.D.P.)

—Aviso—

(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.ª DA REPÚBLICA — Nº 22.713

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.632
Do Governo do Estado

—xxxxxx—

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura

—xxxxxx—

CONVOCAÇÕES

Da Amazônia S.A. — ..

AMAZONTEC

De Produtos Vitória S.A.

Da Fartura Agro Indus.
trial S.A.

Da Cia. Agro.Pecuária e
Industrial “Maringá” —
Capim

Do Sistema Nacional de
Centrais de Abastecimen.
to — SINAC

De Portuense, Ferragens
S.A.

—xxxxxx—

EDITAL

Da Ordem dos Advoga.
dos do Brasil — (Secção
do Estado do Pará)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.085 — DE 07 DE SETEMBRO DE 1972

Institui, no Estado, a ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ser criada, entre as distinções honoríficas de hierarquia estadual, insígnia de relevância, com amplitude e destaques definidos destinada a concessões de caráter especial;

CONSIDERANDO que as Comendas já existentes na área estadual são limitadas à "Medalha de Serviços Relevantes", instituída pelo Decreto n. 4.168, e à "Medalha de Bons Serviços", criada pelo Decreto n. 4.169, vinculadas, todavia, a uma destinação específica, a primeira particularmente conferida, como reconhecimento, aos servidores civis do Estado, pelo desempenho da atividade pública ao cabo de cada decênio no período do labor funcional de trinta anos de serviço, e a segunda, como recompensa, destinada às personalidades que se hajam distinguido com efetiva participação de serviços, considerados de relevância, em favor do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que se impõe a criação, em outra escala e com mais amplitude, de uma Ordem do Mérito, destinada a agraciar homens do Estado e personalidades de reconhecimento destaque, nacionais ou estrangeiras, que por merecidos motivos se tenham tornado dignas do reconhecimento ou da admiração do Povo e do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que dentro desse superior objetivo se dirigiu a Chefia do Executivo Paraense ao Egrégio Conselho Estadual de Cultura, deste recolhendo, consoante consta do Processo n. 005/72 — SEC, expressiva manifestação favorável, consubstanciada em longo e confortador Parecer da Câmara de Ciências Humanas e do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, unanimemente aprovado pelo Plenário em sessão de 14 de março de 1972, e que ressalta, entre outras considerações, ser "sumamente louvável a intenção do Governo do Estado em criar uma ordem honorífica que vise a premiar aqueles que pelos seus merecimentos hajam prestado assinalados serviços ao Estado do Pará, ou que, pelos seus méritos pessoais, mereçam recompensa, traduzida pelo privilégio de uma condecoração";

CONSIDERANDO que, como bem destaca o honroso parecer, a instituição de uma nova "Ordem do Mérito", não anula ou obscurece a "Medalha de Serviços Relevantes", mas permitirá ao Governador do Estado uma ampla e mais diversificada premiação àqueles que concorram pelos seus atributos para o intercâmbio cultural no seu mais alto contexto, e, consequentemente, contribuindo para reconhecer o mérito de homens que pelo seu trabalho e pelas suas virtudes merecem realmente a gratidão do Estado;

CONSIDERANDO o que mais consta do referido Processo, e, em especial, a acolhida que mereceu o documento que o instruiu, como sugestão-estudo de autoria do ilustre professor ALBERTO LIMA, acreditada expressão nacional no domínio de heráldica e medalhística apontado pelo Egrégio Conselho Estadual de Cultura como trabalho de reconhecida autoridade no assunto, digno de ser aproveitado, como peça básica, para a instituição da Ordem em apreço,

DECRETA:

Art. 1º — Fica instituída, no Estado, a ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ, com a finalidade de agraciar Chefes de Estado, personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que se tenham, por seus notórios merecimentos ou por assinalados serviços, tornado dignos da gratidão do Povo e do Governo paraense, entre outros os seguintes:

- Presidente da República Federativa do Brasil;
- Chefes de Estado, Ministros e Parlamentares de Nações Estrangeiras;
- Governadores de Estado, Ministros e Parlamentares brasileiros;
- Outras personalidades que por suas atividades em setores culturais, militares, econômicos, administrativos, sociais ou filantrópicos se façam merecedores, por seus serviços, da gratidão e admiração do Estado do Pará;
- Corporações Militares, sociedades civis e entidades públicas pela prática de ações que as credenciem ao recolhimento do Estado do Pará;

Art. 2º — A ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ consta dos seguintes graus:

- Grão-Colar;
- Grã-Cruz;
- Grande Oficial;
- Comendador;
- Oficial;
- Cavaleiro.

Art. 3º — A condecoração consistirá em insígnia, fita e placa, com as seguintes características:

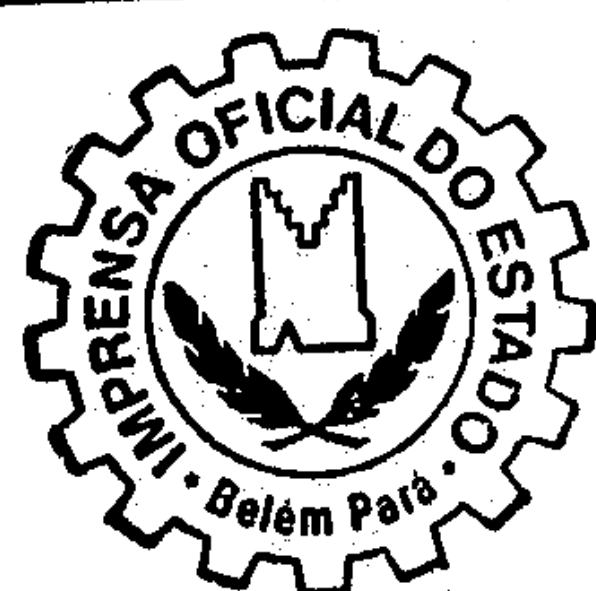
- O Grão-Colar e a Grã-Cruz serão de Metal Tombax revestido com banho eletrolítico de ouro, estilo marajoara, de acordo com os desenhos já aprovados que fazem parte integrante deste Decreto;
- Grande Oficial e Comendador serão de Metal Tombax revestido com banho eletrolítico com níquel;
- Oficial e Cavaleiro, em bronze.

Art. 4º — As insígnias, conforme desenho já aprovado, e que constarão, em anexo, de regulamentação da Ordem, terão as seguintes características:

- estilo marajoara com o desenho da cruz;
- muro ameiado no centro da cruz, simbolizando a Fundação do Forte do Presépio;
- flor-de-lis, símbolo heráldico de Nossa Senhora em razão de o nome primeiro de Belém ter sido Nossa Senhora de Belém do Grão Pará;
- estrêla, símbolo heráldico do Capitão-Mor em homenagem ao fundador de Belém, FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO;
- escudo do Pará no verso, característica Oficial da insígnia;
- os dizeres "Estado do Pará — Brasil — 1972", para identificação da procedência da insígnia e do ano de sua criação;
- cores da fita: vermelho e branco do Estado do Pará e verde-amarelo nacionais.

Parágrafo Único — Haverá ainda medalhas, botão de lapela, barreta e placa dos diversos graus da Ordem.

Art. 5º — O Grão Mestre ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ será o Governador do Estado do Pará, que designa-



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º at- rasa- do ao ano,	
Semestral	150,00	umenta	0,70
N.º avulso.. . . .	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro	7,50
Anual	600,00	Página de	
Semestral	300,00	Contabilida- de - preço	
		fixo	800,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas apos a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

rá, através de ato, o respectivo Chanceler, dentre os inte-
grantes do alto escalão da cúpula administrativa Estadual.

Art. 6º — Os agraciados com a ORDEM DO MÉRITO
GRÃO PARÁ receberão as insígnias, no Brasil, das mãos
do Governador do Estado, de acordo com o cerimonial
previamente estabelecido, e, no estrangeiro, das mãos de
representante credenciado;

Art. 7º — A concessão de quaisquer das insígnias
dependerá de rigorosa seleção de iniciativa privativa do
Governador do Estado e obedecerá a todos os trâmites
previstos na regulamentação do presente Decreto, que
deverá ser feita dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de setem-
bro de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O."
Nº 22.361, de 9.09.1972.

(G. Reg. n. 451)

DECRETO Nº 8.632 — DE 08 DE FEVEREIRO DE 1974

Aprova a Resolução n.º 3/73, da Junta Co-
mercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovada a Resolução n. 3/73, que
estima a Receita e limita a Despesa da Junta Comercial do
Estado do Pará — "JUCEPA", para o exercício financeiro
de 1974.

Art. 2º — O presente decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro
de 1974.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Secretário de Estado do Interior e Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3/73 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1973

Estima a Receita e limita a Despesa da JUNTA
COMERCIAL DO PARÁ — "JUCEPA", para o exer-
cício financeiro de 1974.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA", no uso de suas atribui-
ções legais e regulamentares, previstas pela Lei n. 4.414,
de 24 de outubro de 1972, publicada no "Diário Oficial" deste
Estado, em data de 28 de outubro de 1972,

R E S O L V E :

Art. 1º — O Orçamento da JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA", para o exercício finan-
ceiro de 1974, estima a Receita em Cr\$ 600.000,00 (Seiscen-
tos Mil Cruzeiros) e fixa a sua Despesa em igual impor-
tância.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrec-
dação dos tributos, rendas e outras receitas previstas no
artigo 4º, da Lei número 4.414, de 24 de outubro de 1972,
publicada no "Diário Oficial" deste Estado em data de
28 de outubro de 1972, observado o seguinte desdobra-
mento:

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$
1.0.0.0 — RECEITAS CORRENTES	600.000,00
1.1.0.0 — RECEITAS TRIBUTÁRIAS	580.000,00
1.2.0.0 — RECEITAS DIVERSAS	20.000,00
TOTAL	600.000,00

Art. 3º — A Despesa será realizada, segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categorias Econômicas, Elementos de Despesa, Unidade Executora, Programa e Subprograma, conforme distribuição abaixo:

a) — Categorias Econômicas e Elementos de Despesa:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	540.000,00
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	500.000,00
3.1.1.0 — PESSOAL	356.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	24.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	50.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	70.000,00
3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.000,00
3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Previdência Social	3.000,00
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social	37.000,00
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	60.000,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	30.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	30.000,00
TOTAL DA DESPESA	600.000,00
b) — Segundo a Unidade Executora:	
Presidência	30.000,00
Vice-Presidência	24.000,00
Secretaria Geral	388.000,00
Plenário	158.000,00
TOTAL	600.000,00

c) — Segundo Programa e Subprograma:

ADMINISTRAÇÃO	600.000,00
Administração	600.000,00
TOTAL	600.000,00

Art. 4º — O Presidente, ouvido, o Plenário, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de subelementos, desde que mantida a dotação fixada para elemento principal.

Parágrafo Único — A alteração do orçamento analítico será efetivada através de Portaria.

Art. 5º — Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente a indicação de recursos compensatórios, ficando limitado a 40% (quarenta por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Art. 6º — Consideram-se automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem a Receita a eles vinculadas.

Art. 7º — Está a Presidência autorizada a tomar as medidas de contenção necessárias a ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 8º — A Presidência fixará a distribuição analítica dos elementos da despesa nos limites estabelecidos nesta Resolução e de acordo com regulamentação própria.

Art. 9º — Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1974.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

aa) BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da JUCEPA; ADALBERTO ACATAUASSU NUNES — Vogal; ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO — Vogal; JOSÉ VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente; AFRANIO VIEIRA DA COSTA — Vogal; JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS — Vogal; MILCIANES MARCIANO DE ABREU BRAGA — Vogal; WILTON SANTOS BRITO — Vogal.

Fui presente:

a) FLAVIO DE CARVALHO MAROJA
Procurador Regional

(G. Reg. n. 451)

SECRETARIAS

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 344 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o funcionário Alton Francelino de Souza, Agente de Polícia da Capital, ref. III, lotado na

Delegacia de Costumes desta Secretaria. Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 433)

PORTARIA N. 346 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1974

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares no período de 05 de fevereiro à 04 de março do corrente ano, referente ao exercício de 1973, aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados:

Eliana Maria Ribeiro Silva — Assistente de Gabinete.
Telma Maria Matos dos Santos — Escrevente Datilógrafo.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 433)

PORTARIA N. 3620/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Of. n. 595/73—DRE de 06.12.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Maria Sebastiana Carvalho da Silva, Professor Primário, Referência, IV, Diarista, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Pedro Teixeira", no Município de Abaetetuba, percebendo o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3621/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Of. n. 595/73—DRE de 06.12.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Leda Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar no Ginásio Estadual Prof. Bernardino Pereira de Barros, no Município de Abaetetuba, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3622/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Of. n. 595/73—DRE de 06.12.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Lucinézia Maués Paes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar no Ginásio Estadual Prof. Bernardino Pereira de Barros, no Município de Abaetetuba, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura

EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA N. 3624/73 — DP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Of. n. 595/73—DRE de 06.12.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Maria Luzia Cardoso Margalho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Pedro Teixeira", no Município de Abaetetuba, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 260)

PORTARIA N. 3625/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Of. n. 595/73—DRE de 06.12.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Lilia Maria Ramos Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar no Ginásio Estadual Prof. Bernardino Pereira de Barros, no Município de Abaetetuba, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 260)

PORTARIA N. 3626/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Of. n. 595/73—DRE de 06.12.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Maria Ormina Machado, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar no Ginásio Estadual Prof. Bernardino Pereira de Barros, no Município de Abaetetuba, percebendo

nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de março, até setembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 260)

PORTARIA N. 3627/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Of. n. 595/73—DRE de 06.12.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Benvidinha Conceição Pontes Ferreira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Pedro Teixeira", no Município de Abaetetuba, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 260)

PORTARIA N. 3628/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. n. 141/73—03.12.1973, do Município de Tomé-Açu,

R E S O L V E:

Designar o servidor Flavia da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Presidente Vargas", no Município de Tomé-Açu, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. — n. 260)

PORTARIA N. 3629/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. n. 141/73—03.12.1973, do Município de Tomé-Açu,

R E S O L V E:

Designar o servidor Maria Fidalma dos Santos Lopes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Direção do Grupo Escolar "Dr. Fábio Luz", Quatro Bocas, no

Município de Tomé-Açu, a partir de março do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. Reg. — n. 260)

PORTARIA N. 3638/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 012552/73,

R E S O L V E:—

Designar o servidor Maria Ivocilda Dourado Fonseca, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Pedro Álvares Cabral, no Município de Santarém, a partir de 01.03 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 260)

PORTARIA N. 3640/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 012552/73,

R E S O L V E:—

Designar o servidor Derlete Coelho Pimentel, Professor Regente, Referência

II, Diarista, para responder pela Diretoria da Escola Profa. Hilda Mota, no Município de Santarém, a partir de 01.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 260)

PORTARIA N. 3642/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 012352/73,

R E S O L V E:—

Designar o servidor Hely Pereira de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Diretoria da Escola Moraes Sarmento, no Município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 3646/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 012552/73,

R E S O L V E:—

Designar o servidor Maria de Fátima

Correa, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para responder pela Secretaria da Escola Estadual José de Alencar, no Município de Santarém, a partir de 01.03 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 3647/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 621/73 — CORCOF, de 13 de dezembro de 1973.

R E S O L V E:—

Designar o Professor Licenciado Miracy Correa Lima da Cruz, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Costa e Silva", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de 13.09 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

ANÚNCIOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

"JUCEPA"

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Subordinação, Sede e Finalidade

Art. 1º — A Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — autarquia com personalidade jurídica própria, subordinada tecnicamente ao Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos da Lei Federal n. 4.726, de 13 de julho de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966, e vinculada administrativamente à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nos termos da Lei n. 4.414, de 24 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto n. 8.356, de 23 de maio de 1973, reger-se-á pelas disposições deste Regimento.

Art. 2º — A Junta tem jurisdição em todo o território do Estado e sede em sua capital.

Art. 3º — A Junta tem por finalidade:

I — A execução do registro do Comércio, no território de sua jurisdição;

II — O assentamento dos usos e práticas mercantis;

III — Os encargos de fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias e os fiéis ou prepostos desses profissionais;

IV — A organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no item anterior;

V — A fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais;

VI — A solução das consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do registro do Comércio e atividades afins;

VII — Baixar resoluções para fiel cumprimento das normas legais regulamentares e regimentais;

VIII — Prestar ao Departamento Nacional do Registro do Comércio e a seus órgãos, na forma da legislação vigente e das normas e instruções que forem expedidas, os elementos e informações necessárias à organização do Cadastro Geral de comerciantes e de sociedades mercantis, à estatística dos atos do Comércio e outros que se evidenciam

rem indispensáveis ao bom funcionamento do sistema;

IX — Apresentar ao DNRC, em janeiro de cada ano, cópias do relatório das atividades do exercício anterior, de que trata o inciso XIX, do art. 7º, deste Regimento;

X — Expedir aos interessados, industriais, comerciantes e outros, devidamente inscritos na Junta Comercial e em suas Delegacias, mediante pedido escrito, na conformidade de modelos e normas a serem expedidos pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, carteiras de exercício profissional;

XI — Elaborar e expedir o respectivo Regimento Interno e aprovar suas alterações;

XII — Organizar e submeter à aprovação da autoridade ou órgãos superiores do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, os atos pertinentes:

a) — à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, fixando o seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimos que devam ser feitos em tais estruturas ou

quadros;

b) — à tabela de taxas e emolumentos devidos pelos atos de registro do Comércio e afins e as alterações respectivas, não podendo as importâncias ou valores excederem àqueles que forem adotados para a Junta Comercial do Distrito Federal;

c) — à proposta do orçamento para os serviços da Junta;

d) — às contas da gestão financeira da Junta;

XIII — Realizar as demais tarefas que se contiverem em sua competência específica, cumprir e fazer cumprir quaisquer outros encargos que lhe forem atribuídos por leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo Único — A fiscalização de que tratam os incisos III e V deste artigo será exercida pela Junta, na forma estabelecida neste Regimento.

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 4º — A Junta é constituída dos seguintes órgãos:

I — Presidência — P — com função diretiva e representativa;

I.I — Vice-Presidência — VP;

II — Plenário — PL — com função deliberativa superior;

II.I — Turmas — T — com função deliberativa inferior;

III — Secretaria Geral — SG — com função administrativa;

III.I — Divisão Técnica — DT;

III.II — Divisão Administrativa —

DA;

III.III — Divisão de Análise Econômica — DAE;

IV — Procuradoria Regional — PR — com função fiscalizadora e de assessoramento jurídico da Junta;

IV.I — Sub-Procuradoria Regional — SPR;

IV.II — Assessoria Técnica — AT.

V — Delegacias Regionais — DR ou Prepostos — PP — com função representativa local das Juntas nas zonas em que se dividirem as respectivas circunscrições territoriais.

Parágrafo Único — As Delegacias só serão criadas quando ficar comprovada suas necessidades, oportunidade e conveniência.

CAPÍTULO III Da Presidência

Organização e Atribuições

Organização

Art. 5º — A Presidência, órgão diretivo e representativo, será exercida pelo Presidente e nomeado em comissão

pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado do Interior e Justiça, mediante escolha dentre os vogais, de acordo com o art. 21, § 1º do Decreto Federal n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966, tomará posse perante o Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Parágrafo Único — O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, se este, também, pelos mesmos motivos, estiver impossibilitado de fazê-lo, a substituição será efetivada pelo vogal mais idoso.

Art. 6º — O Gabinete do Presidente terá um Assistente e um Auxiliar, de livre escolha do Presidente da Junta, dentre os servidores da repartição e com as atribuições e encargos que lhes forem fixados.

SEÇÃO II

Atribuições

Art. 7º — Ao Presidente compete:

I — dirigir e representar extrajudicialmente a Junta;

II — dar posse aos vogais e convocar suplentes;

III — convocar e presidir as sessões plenárias;

IV — propor ao Plenário a composição das Turmas;

V — elaborar a escala de férias dos vogais;

VI — superintender os serviços da Junta;

VII — propor a nomeação do pessoal administrativo da Junta Comercial;

VIII — designar e dispensar, por indicação do Secretário Geral os servidores da autarquia;

IX — zelar pelo fiel cumprimento das normas legais executivas;

X — assinar cheques, juntamente com o Secretário Geral;

XI — cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

XII — orientar e coordenar o serviço da Junta, através da Secretaria Geral;

XIII — distribuir à Procuradoria Regional os processos que tiverem de ser submetidos ao seu exame e parecer;

XIV — assinar com os vogais as Atas e Resoluções aprovadas pelo plenário;

XV — despachar com o Secretário de Estado do Interior e Justiça;

XVI — baixar Portarias e Instruções referentes à execução de serviços;

XVII — exarar despachos, observada a legislação aplicável;

XVIII — submeter anualmente ao Secretário de Estado do Interior e Justiça, depois de aprovados pelo Plenário da Junta, a prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas do

Estado, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, observados os prazos legais,

XIX — apresentar anualmente, até 20 de janeiro, ao Sr. Governador do Estado, através do Secretário de Estado do Interior e Justiça, e ao Departamento Nacional do Registro do Comércio, relatório do exercício anterior;

XX — distribuir os processos da competência das Turmas e do Plenário aos vogais e proferir os despachos de expediente;

XXI — distribuir ao Plenário, para competente julgamento e decisão, processos, consultas e matérias de maior relevância, bem assim encaminhar ao mesmo órgão atos ou decisões das Turmas que, fundamentalmente, careçam de reexame ou reforma;

XXII — designar dia para julgamento de processos de competência do Plenário;

XXIII — receber, instruir e encaminhar ao Sr. Governador do Estado representação de terceiros contra a nomeação de vogal ou suplente;

XXIV — conhecer das petições de recurso ao Ministério da Indústria e do Comércio, nomear o seu relator, submetendo a plenário o seu relatório;

XXV — autorizar a aquisição de material permanente para a Junta;

XXVI — designar e dispensar seu Assistente e Auxiliar;

XXVII — comunicar-se em matéria de serviço, com autoridades de igual nível;

XXVIII — praticar, em relação ao pessoal da Junta, os atos que, pela legislação aplicável, forem de sua competência exclusiva;

XXIX — assinar as carteiras profissionais de comerciantes, industriais e outros devidamente inscritos na Junta Comercial;

XXX — assinar os acórdãos juntamente com os relatórios referentes às decisões do Plenário;

XXXI — declarar, ex-officio, o registro, a anotação e o cancelamento, nos casos previstos no art. 79, § 1º do Decreto n. 57.651/66;

XXXII — exercer os demais poderes e praticar os atos que lhe forem atribuídos pela legislação federal e estadual ou que estiverem implícitos em sua competência, desempenhando outras tarefas compatíveis com as atribuições de seu cargo.

Art. 8º — O Presidente da Junta Comercial poderá delegar ao Secretário Geral poderes necessários para decidir quaisquer processos ou assuntos de natureza administrativa, cuja apreciação seja de sua alçada.

CAPÍTULO IV

Da Vice-Presidência

Organização e Atribuições

SEÇÃO I

Organização

Art. 9º — A Vice-Presidência será exercida pelo Vice-Presidente, nomeado pelo Governador do Estado, em comissão, escolhido dentre os vogais, por indicação do Secretário de Estado do Interior e Justiça, perante o qual tomará posse, de acordo com o art. 21, § 1º do Decreto Federal n. 57.651/66.

SEÇÃO II

Atribuições

Art. 10 — Ao Vice-Presidente compete:

I — auxiliar e substituir o Presidente da Junta Comercial em suas faltas e impedimentos;

II — efetuar correição permanente dos serviços e do pessoal administrativo da Junta, Delegacias e prepostos;

III — comparecer diariamente às sessões, divisões, Secretaria Geral e demais dependências da Junta, informando-se de qualquer irregularidade dos serviços;

IV — requisitar à Procuradoria Regional informações sobre exercícios de fiéis depositários, determinando ao referido órgão, quando julgar necessário, a fiscalização de estabelecimentos a este sujeitos;

V — representar, a quem de direito, contra irregularidades de que tiver ciência sobre o funcionamento da Junta, delegacias e prepostos;

VI — promover, como corregedor, as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento;

VII — examinar, visando ou dando parecer, quando julgar conveniente, qualquer processo em tramitação na Junta;

VIII — praticar qualquer outro ato que lhe for atribuído neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Do Plenário

Organização — Sessões e Atribuições

SEÇÃO I

Organização

Art. 11 — O Plenário da Junta Co-

mercial do Estado do Pará, órgão deliberativo superior, compõe-se de oito (8) vogais e oito (8) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado e empossados pelo Presidente da Junta, com as prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri, constituídos pelos representantes da Federação das Indústrias, do Centro das Indústrias, da Associação Comercial, da Federação do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, do Conselho Regional dos Economistas e do Conselho Regional de Contabilidade, e que satisfaçam os requisitos seguintes:

I — tenham a idade mínima de 26 anos;

II — estejam em gozo dos direitos civis e políticos;

III — não estejam sendo processados nem tenham sido definitivamente condenados pela prática de crime, cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, por crime de prevaricação, falsidade culposa ou fraudulenta, suspeita ou suborno e peculato, contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública;

IV — estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral;

V — sejam ou tenham sido, por mais de cinco anos, comerciantes, industriais, banqueiros ou transportadores, valendo como prova para esse fim, certidão de arquivamento ou registro de declaração de firma mercantil individual do interessado ou de arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participem ou tenham participado durante aquele prazo, como sócios, diretores ou gerentes.

§ 1º — A exigência deste inciso se aplica aos vogais representantes da Federação da Indústria, Associação Comercial e Federação do Comércio.

§ 2º — Os vogais e respectivos suplentes, no ato da posse por compromisso escrito, obrigam-se a desempenhar os deveres de seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as determinações constitucionais, federais e estaduais e as Leis do País.

Art. 12 — Os vogais serão substituídos em suas faltas, impedimentos, licenças, férias e em caso de vaga até o término do mandato, pelos respectivos suplentes.

§ 1º — O suplente que, em substituição do vogal no Plenário, funcionar como relator de processo e, por força da vinculação a este, comparecer posteriormente a sessões simultaneamente com o vogal efetivo, faz jus à percepção de jeton por comparecimento.

§ 2º — Não havendo suplente, ou já estando ele em substituição, poderá o Plenário convocar mediante sorteio,

qualquer um deles, até o preenchimento do quorum necessário para deliberação.

Art. 13 — O Plenário será presidido pelo Presidente e, em sua falta, pelo Vice-Presidente e secretariado pelo Secretário Geral ou funcionário por que for designado para substituí-lo.

Art. 14 — Cada vogal terá direito a um voto na deliberação, cabendo ao Presidente da Junta o voto de qualidade, sempre fundamentado.

§ 1º — O Plenário funcionará com a presença de, pelo menos, seis (6) membros, inclusive o Presidente.

§ 2º — Ocorrendo o impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, as sessões do Plenário serão presididas pelo vogal mais idoso.

Art. 15 — O Plenário reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, até o limite de quatro (4) sessões por mês, em dia e hora fixados por Resolução própria.

Parágrafo Único — Sempre que for impedido o dia marcado, as sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, facultada a antecipação mediante prévia deliberação do Plenário.

Art. 16 — O Plenário reunir-se-á, extraordinariamente, em sessões, cujo número não excederá o das ordinárias do mesmo mês, por convocação do Presidente da Junta, por iniciativa própria, ou a requerimento de um terço (1/3) dos Vogais. As sessões extraordinárias não darão direito à percepção de jetons.

§ 1º — A convocação extraordinária do Plenário pelo Presidente, será feita no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio de comunicação pessoal, por aviso no órgão oficial, ou por comunicação feita em sessão anterior.

§ 2º — Quando a convocação extraordinária for efetuada por 1/3 (um terço) de Vogais, o requerimento com as respectivas assinaturas deverá ser entregue ao Secretário Geral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da sessão, para que este providencie a convocação, observados os prazos e a forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 17 — As sessões do Plenário serão públicas, salvo as que tiverem por objeto discutir e julgar as matérias mencionadas no artigo 11, itens I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, e outras de natureza estritamente administrativa, quando, então, a critério do Presidente ou da maioria dos Vogais, poderão ser de caráter privado.

Art. 18 — As sessões do Plenário terão duração no máximo de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogadas a requerimento de

qualquer um dos vogais, com aprovação da maioria, destinando-se uma hora para o expediente e uma hora e trinta minutos para a Ordem do Dia.

Art. 19 — A hora marcada para as sessões, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos, tendo à sua direita o Vice-Presidente e à esquerda o Secretário Geral; o Procurador Regional e os vogais tomarão assento em seus respectivos lugares.

Parágrafo Único — As partes que assistirem as sessões tomarão assento em lugar para isso estabelecido.

Art. 20 — Ao início da sessão o Presidente procederá à verificação do comparecimento e, achando-se presente a maioria dos vogais, declarará aberta a sessão.

Art. 21 — Aberta a sessão, e iniciado qualquer julgamento, o Presidente poderá interromper o relatório, no caso de ausência momentânea do vogal, ou fará prosseguir, se for definitivamente, desde que haja "quorum".

Art. 22 — Os primeiros 30 (trinta) minutos do expediente serão destinados:

a) — à leitura e votação da ata da sessão anterior;

b) — ao relatório da correspondência e comunicações feitas à junta

c) — ao exame e despachos de processos, petições, papéis e documentos.

§ 1º — Os restantes 30 (trinta) minutos do expediente serão destinados ao uso da palavra pelos vogais previamente inscritos no livro próprio, para discussão da matéria ou questões de ordem administrativa ou que versem sobre Registro do Comércio ou sejam de seu interesse.

§ 2º — O tempo destinado a cada vogal orador no expediente será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

Art. 23 — Esgotado o expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, cuja pauta de julgamento deverá ser anunciada com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 24 — No julgamento dos processos em pauta observar-se-ão as seguintes normas:

a) — será obedecida a ordem cronológica de protocolo dos processos em termo de julgamento;

b) — será concedida a palavra ao vogal relator do primeiro processo da pauta e assim sucessivamente;

c) — o vogal relator lerá seu relatório;

d) — o Presidente fará uma exposição clara e sucinta do relatório, colocando-o em discussão;

e) — o representante da Procuradoria Regional poderá interferir sem direito a voto;

f) — os vogais proferirão seus votos, iniciando o vogal relator de modo fundamentado e prosseguindo os demais vogais;

g) — o Presidente proferirá o seu voto em caso de empate, sempre fundamentado;

h) — a votação, uma vez iniciada, ultimar-se-á e não será interrompida pela hora regimental do encerramento do expediente;

i) — as decisões serão tomadas por maioria de votos, exceto no que se refere aos assuntos constantes do artigo 11, itens I e II, letras "a", "b", "c" e "d" da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965, que exigirão a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Colégio de vogais;

j) — processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido a tramitação regimental;

l) — terminada a votação, não poderá haver modificação de voto;

m) — após a proclamação da decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma;

n) — proferida a decisão, será lançada em ata a ementa.

Parágrafo Único — Será permitida a sustentação oral, nos julgamentos, após o relatório, pela parte interessada ou por procurador devidamente habilitado, por prazo de 10 (dez) minutos, desde que previamente requerida.

Art. 25 — Os vogais somente poderão abster-se de votar nos processos em que se julgarem ou forem declarados impedidos.

Art. 26 — Poderá o Plenário, entendendo haver necessidade de mais providências, converter o julgamento em urgência.

Art. 27 — Os processos retirados de pauta de uma sessão terão prioridade para julgamento nas sessões subsequentes.

Art. 28 — Poderá qualquer vogal pedir vista de processo, em sessão, com o que será o respectivo julgamento suspenso.

§ 1º — O processo com vista será julgado, obrigatoriamente, no máximo, na segunda sessão subsequente.

§ 2º — Se houver mais de um pedido de vista para o mesmo processo, o Presidente distribuirá, equitativamente, o tempo previsto no parágrafo anterior entre os vogais solicitantes.

Art. 29 — A não habilitação para proferir o voto só cabe com fundamento em razões de ordem técnica, regimental ou jurídica.

Art. 30 — Quando se reencetar algum julgamento adiado, suspenso, em virtude de pedido de vista, os votos já proferidos pelos vogais, que não comparecerem, serão computados.

Parágrafo Único — No caso deste artigo, não poderá tomar parte no julgamento vogal que não haja assistido ao Relatório.

Art. 31 — Excepcionalmente, poderá ser concedida pelo Plenário, urgência para julgamento de processo que se encontrar em pauta, quando se tratar de ma-

téria comprovadamente inadiável, mediante requerimento do vogal relator, com despacho favorável do Presidente da Junta.

§ 1º — O requerimento de urgência será admitido somente quando apresentado até o final do expediente de que fala o artigo 22 deste Regimento.

§ 2º — Não caberá pedido de vista nos processos submetidos ao regime de urgência.

Art. 32 — Esgotada a ordem do dia, se houver tempo restante, será o mesmo destinado a explicações, por parte dos vogais que não o puderam fazer durante o expediente, em tempo nunca inferior a cinco minutos.

Art. 33 — O vogal que estiver fazendo uso da palavra poderá tê-la interrompida somente pelo Presidente.

Art. 34 — Só haverá aparte com o consentimento do vogal orador.

Art. 35 — Não se admitirão apêndices à palavra do Presidente e nem debates paralelos, durante a exposição ou explicações dos vogais.

Art. 36 — O tratamento nas sessões do Plenário será protocolar e na linguagem própria, competindo ao Presidente fazer cumprir o protocolo e cancelar, dos pronunciamentos, as palavras ou as expressões impróprias.

Art. 37 — O requerimento dos vogais sobre qualquer matéria poderá ser oral, ou escrito, a critério do Presidente.

Art. 38 — O vogal que, membro da Turma, tiver servido de relator do processo na Turma, servirá, preferencialmente, também nessa qualidade, no Plenário, quando o mesmo processo subir à sua apreciação.

Art. 39 — As decisões proferidas pelo Plenário serão assinadas pelo Secretário Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Relator do feito, tenha sido vencido ou não vencido no julgamento.

Art. 40 — As atas das sessões do Plenário serão lavradas pelo Secretário Geral, ou por funcionário previamente designado por ele.

SEÇÃO II

Atribuições

Art. 41 — Ao Plenário compete:

I — julgar e decidir processos, consultas e matérias de maior relevância, bem assim como atos e decisões das Turmas e Delegacias, que fundamentalmente, careçam de reexame ou reforma;

II — baixar resoluções;

III — responder a consultas relacionadas com o Registro do Comércio e matérias afins, ouvido previamente o Procurador Regional;

IV — ordenar a expedição de cartilhas de exercício profissional de comerciantes, industriais e outros devidamente inscritos ou matriculados;

V — arbitrar fianças e fixar depósitos;

tos ou cauções para o exercício dos ofícios públicos dos leiloeiros, tradutores, corretores, oficiais de mercadorias, fiscais depositários de armazéns gerais, sempre que a lei não determinar expressamente os respectivos valores ou lhe atribuir competência para estabelecê-los;

VI — deliberar, mediante processo regular, sobre a cassação de matrícula e de carteira de exercício profissional, expedidas pela Junta Comercial;

VII — dispor sobre os assentamentos e usos, costumes ou praxes mercantis;

VIII — reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Junta Comercial ou por um terço (1/3) dos vogais;

IX — cumprir e fazer cumprir as legislações federal e estadual, aplicáveis, bem como o presente Regimento Interno;

X — determinar a intervenção nas Delegacias e junto aos Prepostos, em face de irregularidades devidamente apuradas e comprovadas;

XI — determinar a remessa à Procuradoria Regional de cópias de papéis de que conhecer, ou documentos dos quais decorra a suspeita de existência de crime de ação pública;

XII — examinar e aprovar a proposta orçamentária, a prestação de contas e o plano de trabalho para o exercício seguinte, referido no tem XVIII do artigo 7.º deste Regimento;

XIII — tomar conhecimento e deliberar sobre propostas de iniciativa dos Vogais;

XIV — conceder licenças, férias, bem como aplicar penalidades legais aos seus membros;

XV — resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Vogais sobre a interpretação deste Regimento e suas omissões;

XVI — exercitar os demais poderes e praticar os atos previstos neste Regimento;

§ 1.º — Cabe ao Plenário decidir, soberanamente, sobre todas as matérias de competência das Turmas ou Delegacias, mediante recurso das partes interessadas, dos Vogais, da Procuradoria Regional, ou mediante iniciativa das próprias Turmas e Delegacias.

§ 2.º — O Plenário poderá designar dois Vogais para o exercício das funções atribuídas pelo parágrafo único do artigo 12 da Lei n. 4.726, de 13 de julho de 1965 ou de outras que se fizerem necessárias.

§ 3.º — Ao Plenário caberá homologar os pedidos de permuta dos integrantes das Turmas.

§ 4.º — O Procurador, o Vogal ou Vogais que não se julgarem habilitados a proferir seu parecer ou voto, poderão pedir vistas do processo, devendo, entretanto, devolvê-lo com seu pronunciamen-

to na primeira sessão ordinária que se realizar.

CAPÍTULO VI

Das Turmas

Organização, Reuniões e Atribuições

SEÇÃO I

Organização

Art. 42 — As Turmas, órgãos deliberativos inferiores, em número de duas (2) constituídas pelo Plenário, em sua sessão inaugural, são compostas de três (3) vogais e respectivos suplentes, excluindo-se de sua composição o Presidente e o Vice-Presidente da Junta Comercial — (JUCEPA).

Art. 43 — As Turmas, denominadas Primeira e Segunda, serão presididas por um Presidente, substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, por um Vice-Presidente, ambos escolhidos entre os seus membros, por ocasião de sua composição.

§ 1.º — Cada membro da Turma terá direito a um voto nas deliberações, inclusive o Presidente, que poderá funcionar como relator de processos.

§ 2.º — As Turmas poderão deliberar com a presença de dois de seus membros.

Art. 44 — Os serviços de secretaria das Turmas serão realizados pelo Secretário Geral ou pelos funcionários que foram designados por ele.

SEÇÃO II

Reuniões

Art. 45 — As Turmas de Vogais reunir-se-ão, ordinariamente, duas (2) vezes por semana, em dia e hora fixados, mediante Resolução do Plenário.

Parágrafo Único — Sempre que for impedido o dia marcado, as sessões das Turmas realizar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, facultada a antecipação mediante prévia deliberação da própria Turma.

Art. 46 — As Turmas reunir-se-ão, extraordinariamente, em sessões, cujo número não excederá o das ordinárias do mesmo mês, quando convocadas pelo Presidente da Junta, pelos respectivos Presidentes, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer um de seus membros, sempre motivado.

§ 1.º — Considera-se motivo justificado para a convocação extraordinária, a falta de "quorum" para a instalação das sessões ordinárias, ou o acúmulo de processos nas sessões ordinárias, de forma que a apreciação e julgamento dos mesmos ocasione o prolongamento das sessões por mais de duas horas e trinta

minutos.

§ 2.º — A convocação extraordinária da Turma será precedida por edital afixado junto à Sala de Sessões com pelo menos doze horas de antecedência, cientes os seus membros e o Secretário Geral.

Art. 47 — As Turmas reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente nos prazos e condições determinados neste Regimento, sendo contudo limitadas em oito (8) por mês o número de sessões remuneradas das Turmas.

Art. 48 — Ao início das sessões o Presidente procederá à verificação do comparecimento e, achando-se presente a maioria dos membros, declarará aberta a sessão.

Art. 49 — Os primeiros trinta minutos de sessão serão destinados:

a) — a leitura e votação da ata da sessão anterior;

b) — ao relatório das comunicações feitas às Turmas;

c) — ao exame e despacho de processos, petições, papéis e documentos;

d) — ao uso da palavra pelos membros da Turma para questões ou exposições de matérias de ordem administrativa, que verse sobre o Registro do Comércio ou seja de seu interesse, em tempo nunca superior a cinco minutos para cada membro.

Art. 50 — As duas horas restantes das sessões serão destinadas à decisão dos processos constantes da pauta de julgamento, a qual deverá ser afixada em lugar próprio com antecedência mínima de doze horas.

Parágrafo Único — É vedado, nas sessões de Turmas, a apreciação, discussão ou julgamento de matéria ou assunto que não seja atinente aos processos em julgamento.

Art. 51 — No julgamento dos processos observar-se-ão as seguintes normas:

a) — será obedecida a ordem cronológica de protocolo dos processos em termos de julgamento;

b) — será concedida a palavra ao membro relator do primeiro processo da pauta e assim sucessivamente;

c) — o membro relator lerá seu relatório;

d) — o Presidente fará uma exposição clara e sucinta do processo;

e) — o representante da Procuradoria Regional poderá interferir oralmente, sem direito a voto, por dez minutos improrrogáveis, por solicitação do Presidente ou dos membros da Turma;

f) — os membros das Turmas proferirão seus votos, iniciando com o vogal relator, de modo fundamentado, prosseguindo com outro membro da Turma, e encerrando o Presidente, fundamentadamente ou não;

g) — havendo empate no julgamento, o Presidente da Turma proferirá o voto

de desempate;

h) — a votação, uma vez iniciada, ultimar-se-á e não será interrompida pela hora regimental do encerramento do expediente;

i) — as decisões serão tomadas por maioria de votos, desde que presente a maioria dos membros das Turmas, desimpedidos;

j) — processo algum será submetido a julgamento sem que tenha obedecido à tramitação regimental;

l) — proferida a decisão, será lançada em ata a ementa.

Art. 52 — Os membros das Turmas somente poderão abster-se de votar naqueles processos em que se julgarem ou forem declarados impedidos.

Art. 53 — Poderá a Turma, entendendo haver necessidade de mais providências, converter o julgamento em diligência.

Art. 54 — Os pedidos de vista serão regulados pelas disposições fixadas para o Plenário.

Art. 55 — Os processos retirados da pauta de julgamento de uma sessão terão prioridade na sessão seguinte.

Art. 56 — Excepcionalmente, poderá ser concedida pela Turma urgência para julgamento de processos que se encontrem em pauta, quando se tratar de matéria comprovadamente inadiável, mediante requerimento de um membro da Turma, com despacho favorável do Presidente.

Parágrafo Único — O requerimento de urgência será admitido durante os primeiros trinta minutos da sessão.

Art. 57 — Esgotada a pauta de julgamento, se houver tempo restante, será destinado a novas questões de ordem referentes à alínea "d" do art. ... deste Regimento.

Art. 58 — Proferido o julgamento, serão lançadas na ata as ementas e as demais anotações para os devidos fins.

Art. 59 — As atas das sessões de Turmas serão lavradas pelo Secretário Geral ou por funcionário previamente por ele designado.

Art. 60 — Dos atos e decisões das Turmas cabe pedido de Reconsideração para a própria Turma e recurso para o Plenário, interposto pelas partes ou pela Procuradoria Regional ou por qualquer dos Vogais.

Art. 61 — É facultado ao vogal que discordar da maioria recorrer ao Plenário de ato ou decisão de sua Turma, podendo esta, em igual hipótese, ex-officio tomar iniciativa de tal procedimento. O vogal que desejar recorrer é obrigado a comunicar o seu propósito por ocasião da votação e o recurso deverá ser entregue dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da sessão em que for praticado o ato ou proferida a decisão.

Art. 62 — Dos atos ou decisões das

Turmas cabe, preliminarmente, pedido de reconsideração à própria Turma no prazo e condições previstos no artigo 61, quando tais pedidos forem feitos pelos Vogais e no prazo de setenta e duas (72) horas, a contar da data em que tiverem ciência do fato, quando tais pedidos forem feitos pelos interessados ou pelo Procurador Regional.

Art. 63 — Dos atos ou decisões das Turmas cabe, também, recurso para o Plenário, tendo capacidade para recorrer os próprios Vogais, o Procurador Regional, ou qualquer interessado, obedecidos os prazos dos artigos 61 e 62, sendo que para o Procurador Regional o prazo será de oito (8) dias.

Art. 64 — Os recursos de que trata o artigo anterior somente serão admitidos após serem indeferidos os pedidos de reconsideração ou mantidos os atos ou decisões objetos desses pedidos, pela respectiva Turma.

SEÇÃO III

Atribuições

Art. 65 — As Turmas compete

I — apreciar e julgar ordinariamente os pedidos relativos ao arquivamento, matrícula e registro do Comércio e atividades afins;

II — reexaminar seus próprios atos e decisões proferidos quando solicitados pelos Vogais, Procurador Regional ou partes interessadas, nos termos dos artigos 61 e 62.

III — cumprir e fazer cumprir as normas legais e executivas, e bem assim as deliberações do Plenário da Junta;

IV — cumprir e fazer cumprir as legislações federais e estaduais aplicáveis;

V — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1.º — O Procurador, o Vogal ou Vogais que não se julgarem habilitados a proferir seu parecer ou voto poderão pedir vistas do processo, devendo entretanto, devolvê-lo com seu pronunciamento na primeira sessão ordinária da Turma.

§ 2.º — É vedado ao Vogal pedir vista do processo quando tenha sido o relator.

Art. 36 — Os recursos encaminhados ao Plenário, dos atos ou decisões das Turmas, não têm efeito suspensivo, qualquer que seja o recorrente e quaisquer que sejam os motivos invocados.

O Plenário tem o prazo de dez (10) dias para decidir a respeito dos recursos que lhe forem apresentados.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Geral Organização e Atribuições SEÇÃO I Organização

Art. 67 — A Secretaria Geral, órgão

administrativo da Junta, é dirigida por um Secretário Geral, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os brasileiros de notória idoneidade moral, conhecimentos práticos em Direito Comercial e que satisfaçam os requisitos previstos nas alíneas "a" a "d" do § 1.º do art. 4.º do Decreto n. 8.356, de 23 de maio de 1973, que aprova o Regulamento da JUCEPA, e itens I a IV do artigo 11 deste Regimento, mediante encaminhamento do Secretário de Estado do Interior e Justiça.

§ 1.º — Será observada, quanto à posse do Secretário Geral, a legislação estadual pertinente.

§ 2.º — O Secretário Geral será substituído em suas faltas, licenças e férias pelo diretor de uma das divisões, mediante designação do Presidente da JUCEPA.

Art. 68 — Passam a integrar a Secretaria Geral, por força deste Regimento, os seguintes órgãos:

1 — Divisão Técnica — DT

1.1 — Serviço de Orientação e

Triagem.

1.2 — Serviço de Cadastro.

1.3 — Serviço de Mecanização e Controle

1.4 — Serviço de Registro, Anotações e Cancelamentos.

2 — Divisão Administrativa — DA

2.1 — Seção de Protocolo e Arquivo

2.2 — Seção de Pessoal.

2.3 — Seção de Material.

2.4 — Seção de Finanças.

2.5 — Seção de Serviços Gerais.

3 — Divisão de Análise Econômica — DAE

Parágrafo Único — Os Chefes das Divisões serão substituídos em suas faltas, licenças e férias, por um dos respectivos servidores, mediante portaria do Presidente da Junta, por indicação do Secretário Geral.

SEÇÃO II

Atribuições

Art. 69 — Ao Secretário Geral compete:

I — de modo precípua, a execução de todos os atos e determinações da Junta;

II — distribuir os processos e demais papéis, segundo sua natureza, às unidades subordinadas à Secretaria;

III — encaminhar à Presidência os papéis e processos que dependem de seu despacho, de decisões do Plenário ou do pronunciamento da Procuradoria Regional;

IV — despachar com o Presidente e comparecer às sessões plenárias ou designar alguém para substituí-lo;

V — examinar despachos interlocutórios nos processos que tiverem de ser submetidos à consideração da Presidência.

cia e despachos administrativos para as unidades subordinadas à Secretaria Geral;

VI — baixar ordens de serviços, instruções e recomendações para a boa execução e regular funcionamento dos serviços a cargo da Secretaria Geral;

VII — elaborar e submeter à consideração do Presidente proposta orçamentária da Junta;

VIII — preparar, com observância dos prazos legais, relatórios parciais e de gestão;

IX — visar as folhas de frequência do pessoal, as requisições de material e as certidões expedidas;

X — indicar ao Presidente nome dos funcionários que devam exercer funções gratificadas;

XI — distribuir e redistribuir o pessoal da Secretaria Geral e dos órgãos que lhe estiverem subordinados;

XII — organizar e alterar escala de férias dos servidores da Junta;

XIII — elogiar e aplicar ou propor penas disciplinares aos servidores do órgão, observada a legislação pertinente;

XIV — coordenar, em proveito da eficiência do bom andamento dos serviços do registro do comércio, as Delegacias e os eventuais prepostos da Junta, onde não for possível ou conveniente estabelecer;

XV — propor antecipação ou prorrogação de expediente normal de trabalho, nos casos devidamente justificados;

XVI — propor a instauração de processos administrativos;

XVII — organizar e manter rigorosamente em dia coletâneas da legislação federal, abrangendo regulamentos, portarias e instruções relativas ao registro do comércio e atividades afins;

XVIII — organizar a Secretaria Geral, mantendo, inclusive, arquivo da correspondência com o Departamento Nacional do Registro do Comércio;

XIX — determinar a elaboração de elementos estatísticos destinados à publicação dos atos do registro do comércio e atividades afins;

XX — colaborar no preparo de matérias destinadas ao órgão técnico de divulgação de que trata o art. 3.º, item II, letra "G", do Decreto Federal n.º 57.651, de 19 de janeiro de 1966, para publicação trimestral ou semestral, com a colaboração técnica, administrativa e financeira das Juntas Comerciais, mediante convênio, revistas destinadas a divulgar aspectos de registro do comércio, visando o seu aperfeiçoamento e a uniforme aplicação das normas federais reguladoras;

XXI — visar e controlar os atos e documentos enviados ao órgão da imprensa oficial, para a sua publicação;

XXII — preparar atos, avisos, circulares, ordens e instruções de serviços

sujeitos à assinatura do Presidente e publicidade;

XXIII — assinar cheques juntamente com o Presidente;

XXIV — responsabilizar-se pela regularidade da tramitação de papéis e expedientes, sujeitos à assinatura, visto, aprovação, julgamento, autorização ou conhecimento do Presidente, Plenário e turmas;

XXV — preparar as audiências do Presidente;

XXVI — preparar as correspondências e despachos do Presidente;

XXVII — além da execução de todos os atos e determinações da Junta, tendo a seu cargo a administração do pessoal material e contabilidade e os serviços de expediente, protocolo, arquivo, autenticação de livros e dados estatísticos e econômicos do Estado, exercerá as demais atribuições e praticará os atos que se contiverem em sua competência ou lhe vierem a ser atribuídos, em leis ou normais federais e estaduais.

Art. 70 — Ao Chefe da Divisão Técnica, sob a orientação e fiscalização do Secretário Geral, compete:

I — de modo precípua, a execução de todos os atos e determinações do Secretário Geral em matérias afetas à D.T.

II — receber os processos, papéis e documentos da Secretaria Geral, atendendo às solicitações constantes;

III — cumprir e fazer cumprir as ordens de serviços, instruções e recomendações para boa execução dos serviços a seu cargo;

IV — elaborar relatório mensal dos serviços pertinentes à divisão, encaminhando-o até o dia 10 do mês subsequente, ao Secretário Geral;

V — elaborar relatório anual dos serviços da divisão, encaminhando-o ao Secretário Geral até o dia 20 do primeiro mês do ano próximo;

VI — despachar com o Secretário Geral, dando-lhe completa ciência do andamento dos serviços afetos à sua divisão;

VII — indicar ao Secretário Geral os funcionários que tenham condições para ocupar funções gratificadas;

VIII — distribuir e redistribuir o pessoal da divisão nos diversos serviços a esta afetos para o melhor rendimento dos trabalhos, de acordo com a capacidade de cada servidor, com a prévia autorização do Secretário Geral;

IX — solicitar ao Secretário Geral a aplicação de penas de caráter disciplinar aos servidores da Divisão Técnica;

X — propor ao Secretário Geral a prorrogação do expediente, assim como serviços em horas extras para o bom desempenho do trabalho devidamente justificado;

XI — comunicar ao Secretário Geral, com urgência, por escrito e de forma clara, toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer na divisão sob sua chefia;

XII — coletar e fornecer elementos estatísticos solicitados pelo Secretário Geral;

XIII — responsabilizar-se pela regularidade da tramitação de papéis e documentos em sua divisão;

XIV — manter organizado e em dia o fichário e coletânea da legislação federal, assim, como portarias, instruções, regulamentos e resoluções relativas ao registro do comércio e atividades afins;

XV — de forma geral, o exercício de todas as atribuições e a prática de todos os atos que se contiverem em sua competência.

§ 1º — Aos servidores de Orientação e Triagem, sob a chefia, orientação e fiscalização do Chefe da Divisão Técnica, compete:

a) — atender ao interessado, dando todas as informações necessárias para o preenchimento de formalidades legais de processos e outros documentos;

b) — analisar extrinsecamente, dando-lhes todas as informações necessárias, aos processos;

c) — verificar a exatidão dos documentos de identidade apresentados;

d) — remeter ao protocolo os documentos verificados;

e) — solicitar aos Serviços de Mecanização e Controle informações sobre a existência de firmas com denominações idênticas ou semelhantes, para informações em processos entrados.

§ 2º — Ao Serviço de Mecanização e Controle, sob a chefia, orientação e fiscalização do chefe da Divisão Técnica, compete:

a) — organizar, em ordem alfabética, fichários de registro, anotações e cancelamentos;

b) — informar os papéis a serem submetidos à apreciação da Junta, ou em quaisquer documentos cujo trâmite dependa dessas informações;

c) — conferir, relacionar e classificar os documentos, conforme a sua natureza;

d) — exercer os serviços de mecanização adequados às consultas formuladas;

e) — numerar e autenticar as vias dos processos aprovados;

f) — relacionar os processos deferidos e indeferidos e em diligência, a serem publicados no "Diário Oficial";

g) — fornecer dados para a emissão e alterações das carteiras dos comerciantes, industriais e agentes auxiliares do comércio.

§ 3º — Aos servidores de Registro, Anotações e Cancelamentos, sob a chefia, orientação e fiscalização do Chefe

da Divisão Técnica, compete:

a) registrar, em ordem numérica crescente, os documentos de constituição e demais atos de firmas, individuais, sociedades mercantis, sociedades anônimas, documentos de leiloeiros, autorizações para comerciar e emancipações, procurações, falências, anotações, cancelamentos e demais documentos deferidos pelo órgão colegiado;

b) autenticar, por meio de carimbos especiais, todas as vias de documentos registrados;

c) quaisquer outros atos determinados por lei, ou que possam interessar ao comerciante em geral;

d) fornecer certidões em breve relatório e providenciar fotocópias para certidão de inteiro teor.

§ 4º — Aos Serviços de Cadastro, sob a chefia, orientação e fiscalização do Chefe da Divisão Técnica, compete:

a) proceder ao levantamento de dados cadastrais das firmas individuais e sociedades mercantis registradas na Junta;

b) a coleta de dados sobre agentes auxiliares do comércio e seus prepostos;

c) o preenchimento de fichas exigidas face ao disposto no art. 74 e item V do Decreto federal n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966;

d) elaborar relatórios periódicos do Cadastro Nacional, que deverão ser remetidos ao Departamento Nacional do Registro do Comércio;

e) a verificação de documentos apresentados em outros processos já arquivados, quanto à identidade e prova de pagamento de algum imposto.

§ 5º — Ao Serviço de Autenticação de Livros, sob a orientação e fiscalização do Chefe da Divisão Técnica, compete:

a) receber livros e fichas comerciais sujeitos à autenticação e proceder ao respectivo registro;

b) diligenciar buscas solicitadas pela justiça ou por qualquer interessado;

c) fornecer certidões e protocolo de livros;

d) organizar o fichário correspondente aos livros registrados;

e) realizar a distribuição dos livros para autenticação, aos senhores vogais ou propostos, ou ainda receber e cumprir as delegações de poderes do Plenário para proceder a autenticação;

f) relacionar e enumerar os livros apresentados pelas partes interessadas, no prazo de sessenta (60) dias a contar da apresentação.

Art. 71 — Ao Chefe da Divisão Administrativa, sob a orientação e fiscalização do Secretário Geral, compete:

I — de modo precipuo, a execução de todos os atos e determinações do Secretário Geral em matérias afetas à Divisão Administrativa;

II — cumprir e fazer cumprir as ordens de serviços, instruções e recomen-

dações para a boa execução e funcionamento dos serviços a seu cargo;

III — receber os processos, papéis e documentos, oriundos da Secretaria Geral, atendendo às solicitações constantes dos mesmos;

IV — elaborar relatório mensal dos serviços pertinentes à Divisão, encaminhando-os, até o dia 10 do mês subsequente ao Secretário Geral, assim como o relatório anual, que deverá ser entregue até o dia-20 de janeiro do ano seguinte;

V — despachar com o Secretário Geral, dando-lhe completa ciência do andamento dos serviços na Divisão sob sua chefia;

VI — indicar ao Secretário Geral os funcionários que tenham condições de ocupar funções gratificadas;

VII — distribuir e redistribuir o pessoal da divisão nos diversos serviços a esta afetos, para o melhor rendimento dos trabalhos, de acordo com a capacidade de cada servidor, com a previa autorização do Secretário Geral;

VIII — solicitar ao Secretário Geral penas de caráter disciplinar aos servidores da Divisão Administrativa;

IX — propor ao Secretário Geral a prorrogação do expediente assim como serviços em regime de horas extras, para o bom desempenho do trabalho, devidamente justificado;

X — comunicar por escrito, de forma clara, com urgência, toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer em sua Divisão, ao Secretário Geral;

XI — coletar e fornecer elementos estatísticos solicitados pelo Secretário Geral;

XII — responsabilizar-se pela regularidade da tramitação de papéis e documentos em sua divisão;

XIII — manter organizado e em dia os fichários, documentos e papéis sob sua guarda e responsabilidade;

XIV — de forma geral, o exercício de todas as atribuições e a prática de todos os atos que se contiverem em sua competência;

§ 1º — A Seção de Protocolo e Arquivo, sob a orientação e fiscalização do Chefe da Divisão Administrativa, compete:

a) receber processos, requerimentos, petições e outros expedientes que devam ser objeto de deliberação da Junta;

b) protocolar os documentos em livros próprios e fornecer aos interessados recibos de entrega;

c) anotar em fichas próprias a movimentação de todos os processos em andamento da Junta;

d) controlar e coordenar a saída de papéis da Junta;

e) catalogar e guardar todos os processos e papéis tramitados na Junta;

f) manter o arquivo dos papéis recebidos e expedidos;

g) expedir cópias autênticas de documentos sob sua guarda, quando determinado pelo Secretário Geral, que as conferirá e autenticará.

§ 2º — A Seção de Pessoal, sob a orientação e fiscalização do Chefe da Divisão Administrativa, compete:

a) organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, com informações sobre produção, mérito, pontualidade, qualificação e frequência;

b) manter atualizada a coleção de leis e atos internos relativos a pessoal;

c) controlar o ponto do pessoal;

d) reunir, mensalmente, os elementos necessários e elaborar as folhas de pagamento do pessoal;

e) promover a obtenção de assistência dos Institutos de Previdência aos servidores;

f) elaborar, aplicar e corrigir provas e testes necessários à admissão do pessoal;

g) executar as normas do Secretário Geral quanto ao recrutamento, seleção e admissão do pessoal;

h) assistir a Presidência, o Secretário Geral e as demais chefias na lotação do pessoal, tendo em vista a melhor utilização dos serviços, de acordo com os interesses gerais do órgão;

i) promover a execução de programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal;

j) elaborar a escala de férias do pessoal;

k) expedir guias aos acidentados, mantendo registrados os acidentes ocorridos em serviço;

l) manter a disciplina e executar as penalidades impostas aos servidores;

m) encaminhar servidores a exame médico, a fim de instruir pedidos de licença e justificar faltas;

n) anotar cadernetas profissionais, de acordo com as disposições da lei em vigor;

o) organizar e manter atualizado o quadro geral dos cargos e funções da Junta;

p) emitir parecer em processos que versam sobre assuntos relativos a pessoal;

q) preparar, guardar, anotar e manter atualizados os prontuários, fichas e demais assentamentos relativos à vida funcional dos servidores;

r) preparar todos os atos, ofícios e expedientes relativos ao pessoal, e providenciar a publicação dos referentes a provimentos, exercício e vacância dos cargos e funções;

s) estudar, realizar e coordenar os trabalhos de reclassificação de cargos ou funções e reajustamento salarial;

t) elaborar anualmente a previsão orçamentária referente à despesa com pagamento de pessoal;

u) preparar e expedir certidões e atestados relativos à vida funcional dos

servidores;

v) expedir carteiras de identidade profissional;

w) organizar e manter o controle referente ao recolhimento do imposto de renda na fonte;

x) providenciar a requisição de passagens e autorização de viagens para o pessoal;

z) desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas;

§ 3.º — A Seção de Material, sob a orientação e fiscalização do Chefe da Divisão Administrativa, compete:

a) elaborar e executar planos anuais de aquisição, guarda, distribuição e recuperação do material permanente e de consumo;

b) promover licitação para compra de material, na conformidade com a legislação pertinente em vigor.

c) fixar códigos de material e manter o controle de utilização de material permanente e de consumo;

d) promover balanços periódicos do material em estoque;

e) controlar e fiscalizar a organização do almoxarifado;

f) preparar as ordens de fornecimento de materiais a serem assinadas pelo Secretário Geral e pelo chefe da divisão interessada;

g) verificar se a quantidade do material recebido coincide com as especificações do pedido.

h) registrar e guardar o material recebido;

i) manter registro especial e analítico dos materiais, debitando-os aos órgãos e unidades orçamentárias que solicitarem;

j) fornecer aos órgãos da Junta os materiais de que necessitarem, à vista de requisições devidamente autorizadas;

k) elaborar e manter atualizado o catálogo de materiais utilizados pelos órgãos;

l) desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas.

§ 4.º — A Seção de Finanças, sob a orientação e fiscalização do Chefe da Divisão Administrativa, compete:

a) organizar e manter um registro de contabilidade de todo o movimento orçamentário, financeiro e patrimonial da Junta, abrangendo o controle orçamentário, a documentação e a escrituração das despesas pagas e a pagar e das receitas recebidas e a receber, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64;

b) emitir notas de empenho, subempenho e anulação de despesas, examinando as dotações orçamentárias;

c) coligir os elementos necessários e elaborar a proposta orçamentária;

d) sugerir com antecedência a obtenção de créditos adicionais indicando a fonte de receita;

e) elaborar os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, e o balanço anual financeiro, orçamentário e patrimonial;

f) organizar e manter em forma as contas correntes, os registros de empréstimos e auxílios concedidos pelo Estado ou qualquer outra entidade;

g) manter o controle financeiro referente a adiantamentos, suprimentos ou pagamentos;

h) exercer rigorosamente o controle e fiscalização de todas as operações financeiras efetuadas, organizando mensalmente mapa dessas operações;

i) proceder ao exame e opinar a respeito das prestações de contas das delegacias;

j) remeter uma via do balancete mensal com a demonstração da renda líquida, ao Presidente da Junta;

k) estudar os processos contábeis, procurando introduzir no serviço novas técnicas condizentes com o desenvolvimento econômico;

l) elaborar, codificar e rever o plano de contas da autarquia, obedecendo à sua classificação econômica;

m) efetuar pagamentos até o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos da região, por autorização da Divisão Administrativa e, superior a esta importância, por autorização do Secretário Geral;

n) receber toda e qualquer importância e valores;

o) passar recibos e dar quitações;

p) preparar o boletim diário do caixa em 4 (quatro) vias, arquivando a 1.ª (primeira), remetendo uma (1) ao Presidente, uma (1) à Divisão Administrativa e uma (1) à Seção de Contabilidade;

q) depositar no Banco do Estado do Pará — BEP, em conta denominada "Junta Comercial do Estado do Pará", todo o seu numerário;

r) emitir cheques conjuntamente com o Presidente ou o seu Secretário Geral, referente a pagamentos, ou adiantamentos, nos termos do item "m";

s) recolher as contribuições devidas;

t) desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a eficiência de suas atividades específicas.

§ 5.º — A Seção de Serviços Gerais, sob a orientação e fiscalização do Chefe da D.A., compete:

a) guardar as chaves dos veículos da Junta, quando na capital;

b) exercer o controle da utilização dos veículos, quando na capital, inclusive os gastos de sua manutenção;

c) controlar entrada e saída de funcionários na repartição fora do horário normal de expediente;

d) zelar pela guarda, conservação, localização e movimentação dos móveis e equipamentos;

e) zelar pela conservação dos bens imóveis;

f) manter sob seu controle a abertura e fechamento das dependências;

g) coordenar e executar as atividades de transporte;

h) organizar e controlar a distribuição das viaturas no horário de expediente e fora dele;

i) providenciar a imediata recuperação das viaturas que não estejam em condições de operação;

j) providenciar preparos e revisões de máquinas de escritório, móveis e utensílios;

k) promover pequenos reparos nos próprios.

Artigo 72 — Ao Chefe da Divisão de Análise Econômica, sob a orientação e fiscalização do Secretário Geral, compete:

I — implantar um sistema de canalização de informações a serem registradas pela Junta;

II — expedir boletim, publicações ou revistas periódicas;

III — organizar biblioteca sobre assuntos do registro do comércio e atividades afins, assuntos sobre o comércio, a indústria, economia e finanças, direito comercial e administrativo, bem como coletar leis sobre os assuntos;

IV — organizar e expedir publicação das notificações e intimações de partes interessadas sobre processos e livros em tramitação;

V — promover a execução de serviços internos;

VI — desempenhar outras atribuições, eventuais ou não, que concorram para a essência de suas atividades específicas;

VII — realizar todos os trabalhos afetos à sua divisão, inclusive os que lhe forem atribuídos pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único — A Seção Financeira será dirigida por um Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado.

CAPÍTULO VIII

Da Procuradoria

Organização e Atribuições

SEÇÃO I

Organização

Art. 73 — A Procuradoria Regional, órgão fiscalizador e de consulta jurídica da Junta, será dirigida por Procurador nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros de notória idoneidade moral e bacharel em Direito e terá uma Assessoria Técnica e fiscalizadora dirigida por um Sub-Procurador.

§ 1.º — Será observada, quanto a posse do Procurador Regional, a legis-

lação estadual pertinente.

§ 2º — O Procurador Regional, em suas faltas, impedimentos, licença e férias, será substituído pelo Sub-Procurador.

SEÇÃO II

Atribuições

Artigo 74 — Ao Procurador compete:

I — fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e executivas;

II — responder às consultas de natureza jurídica e dar parecer em toda a matéria de natureza jurídica da Junta, dentro do prazo de 8 dias, nos processos que lhe forem distribuídos pela Presidência e pela Secretaria Geral;

III — elaborar estudo e solução de processos referentes a propostas de contrato, ajustes, convênios e demais assuntos de interesse da Junta;

IV — promover, "ex.vi" do disposto no § 2º do artigo 50 da lei 4.726, de 13 de julho de 1965, o estudo para assentamento de uso e práticas mercantis;

V — emitir parecer nos recursos dirigidos ao Ministério da Indústria e do Comércio, previstos no artigo 53 da lei 4.726, de 13 de julho de 1965;

VI — oferecer denúncia na hipótese do artigo 52 da lei número 4.726, de 13 de julho de 1965;

VII — fazer-se presente às reuniões plenárias da Junta e das Turmas, podendo nestas ser representado pelo Sub-Procurador;

VIII — requerer diligências e promover responsabilidades perante os órgãos e poderes competentes;

IX — officiar junto aos órgãos judiciais nas matérias e questões relacionadas com a prática dos atos do registro do comércio;

X — representar a Junta, por delegação de sua Presidência, em seminários ou reuniões de caráter jurídico em que devem ser debatidos temas relacionados com os serviços do registro do comércio e atividades afins;

XI — recorrer para o Ministério da Indústria e do comércio, das decisões da Junta ou de suas delegacias e dos atos do Presidente que considerar tomados ou praticados em desacordo com as normas legais vigentes;

XII — colaborar, quando solicitado pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio, na elaboração técnica e redacional do órgão destinado a divulgar assuntos do registro do comércio;

XIII — preparar e relatar os documentos de natureza jurídica a serem submetidos à deliberação da Junta;

XIV — recorrer ao Plenário de decisões das Turmas, nos termos do § 1º do art. 41.

XV — pedir vista do processo quando não se julgar habilitado a proferir seu parecer, de acordo com o § 4º do

artigo 41;

XVI — solicitar reconsideração dos atos ou decisões das Turmas, de acordo com o artigo 64;

XVII — sugerir a elaboração de normas legais e executivas que visem ao aperfeiçoamento de serviços de Registros do Comércio ou da Junta, ou opinar sobre proposta com esta finalidade;

XVIII — elaborar e fornecer subsídios de caráter jurídico e elementos de informação destinados à defesa da Junta em processos judiciais, colaborando em tal sentido com a Procuradoria Geral do Estado;

XIX — apresentar denúncias nos processos administrativos da responsabilidade de leiloeiros, tradutores públicos, intérpretes comerciais, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias, administradores de armazéns gerais e outras categorias, de acordo com o artigo 52 da lei 4.726, de 13 de julho de 1965;

XX — exercer as demais atribuições que resultarem de sua competência específica ou lhe forem fixadas nas leis, regulamentos e atos normativos;

Art. 75 — A Assessoria Técnica, vinculada à Procuradoria Regional, compete, nos termos do parágrafo único, do artigo 12 da lei número 4.726, de 13 de julho de 1965, preparar e relatar os documentos de natureza jurídica a serem submetidos à deliberação das Turmas.

Artigo 76 — A Fiscalização, sob a orientação e fiscalização da Procuradoria Regional, compete:

I — fiscalizar a execução dos leilões públicos, com a verificação prévia dos editais, pagamento de taxa devida, do local exato prefixado em edital para a realização dos leilões;

II — embargar a realização dos leilões quando não satisfizerem as exigências legais e previstas no item anterior;

III — fiscalizar os armazéns gerais, verificando:

a) a existência das mercadorias cobertas pelos conhecimentos de depósito;

b) a guarda, conservação e segurança da mercadoria depositada;

c) a existência de comprovante de matrícula na Junta, dos tradutores, intérpretes, leiloeiros e fiéis depositários.

CAPÍTULO IX

Das Delegacias

Organização, Sede e Atribuições

SEÇÃO I

Organização

Artigo 77 — As Delegacias Regionais, órgãos representativos locais da Junta nas zonas por esta jurisdicionada, serão constituídas de 4 (quatro) vogais e respectivos suplentes, com mandato renovável de quatro em quatro anos.

§ 1º — Para a nomeação dos vogais e suplentes a que se refere este artigo, será observado o disposto no art. 11 deste Regimento e será feita:

a) metade por indicação do Plenário da JUCEPA, em lista triplíce, ao Chefe do Poder Executivo, observadas as formalidades legais;

b) os restantes, mediante indicação dos órgãos representativos das duas principais categorias econômicas predominantes na zona, à JUCEPA, para o mesmo encaminhamento legal.

§ 2º — Na ausência de entidades em condições de atender ao que dispõe a alínea "b" do parágrafo anterior, a indicação a que a mesma se refere será oferecida em lista triplíce pelos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas.

§ 3º — As Delegacias Regionais serão dirigidas por Delegados e Vice-Delegados, nomeados em comissão, dentre os respectivos vogais, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º — Na impossibilidade de instalação de Delegacias Regionais o Secretário de Estado do Interior e Justiça poderá designar, mediante indicação, em lista triplíce, do Presidente da Junta Comercial, Prepostos aos quais serão confiadas por período determinado, as atribuições que lhes conferir este Regimento.

§ 5º — Das decisões e atos das Delegacias Regionais e dos Prepostos, caberá recurso para o Plenário da Junta Comercial.

SEÇÃO II

Sede

Art. 78 — Para efeito de localização das Delegacias, cada circunscrição territorial será dividida, mediante resolução da Junta, em zonas formadas por um ou mais distritos ou municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si relativa facilidade de comunicação, ficando determinado para a sua sede o de maior atividade comercial ou industrial, comprovada pela estatística dos últimos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO III

Atribuições

Art. 79 — Compete às Delegacias a execução do Registro do Comércio e atividades afins nas zonas de sua jurisdição, com as mesmas atribuições da Junta Comercial, e de seus atos e decisões só cabe recurso interposto pela assistência jurídica ou pelas partes.

Art. 80 — O Presidente e o Vice-Presidente perceberão a remuneração de acordo com o quadro de pessoal da autarquia, através de Resolução do Plenário da JUCEPA.

Art. 81 — O Vogal, quando em substituição ao Presidente, no caso de impedimento do Vice-Presidente, perceberá, além dos jetons, a representação estipulada pelo quadro da autarquia.

Art. 82 — Os Vogais e suplentes em exercício farão jus à remuneração representada por jetons, por sessões ordinárias e extraordinárias a que comparecerem, equivalente a 50% (cincoenta) por cento do salário mínimo vigente para o município ou zona onde funcionar a Delegacia Regional; não podendo exceder a 8 (oito) o número de sessões remuneradas por mês.

SEÇÃO IV

Das Sessões das Delegacias

Art. 83 — As sessões ordinárias e extraordinárias das Delegacias serão realizadas em dia e hora por elas designados.

Art. 84 — Para o julgamento das matérias de competência das Delegacias aplicar-se-ão as normas regimentais das Turmas.

Art. 85 — É vedado, nas sessões das Delegacias, apreciação, discussão ou julgamento de matéria ou assunto que não seja atinente aos processos em julgamento.

CAPÍTULO X

Dos Prepostos

Credenciamento, Atribuições, Remuneração e Penalidades

SEÇÃO I

Credenciamento

Art. 86 — Os Prepostos, indicados pelo Presidente da JUCEPA e designados pelo Secretário do Interior e Justiça, serão credenciados pelo Plenário, para terem exercício em municípios caracterizados pelo que dispõe o art. 78 deste Regimento.

§ 1º — Os Prepostos serão os representantes diretos da Junta Comercial do Estado do Pará, e escolhidos dentre brasileiros bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Técnicos em Contabilidade, e que satisfaçam as exigências previstas nos itens de I a III do artigo 14 da Lei Federal n. 4.726, de 13 de julho de 1965 (itens I a IV do art. 11 deste Regimento).

§ 2º — O Presidente da JUCEPA poderá designar substitutos dos Prepostos para prevenir suas faltas e impedimentos e, no caso de vaga, até o credenciamento do novo Preposto.

SEÇÃO II

Atribuições

Art. 87 — Aos Prepostos compete:

I — receber diretamente dos interessados todos os papéis e documentos concernentes ao registro do comércio e atividades afins;

II — examinar os documentos apresentados e verificar se foram cumpridos os requisitos processuais inerentes aos mesmos, sem apreciar seu aspecto jurídico;

III — efetuar o cálculo da taxa devida, fornecendo a parte interessada, para recolhimento em agência bancária, a favor da Junta, através de depósito em 5 (cinco) vias, sendo, logo após,

juntados ao processo três vias do recibo, arquivada uma e devolvida a res-tante ao usuário;

IV — protocolar todos os documentos, anotá-los, autuá-los, para a constituir processos, entregando à parte o cartão de protocolo respectivo encaminhando à Junta, em malotes especiais, no prazo de 24 horas, a contar do seu recebimento;

V — restituir as 2as. vias de papéis e documentos já registrados;

VI — prestar todos os esclarecimentos e informações a respeito do andamento do processo;

VII — dar vista dos processos;

VIII — entregar as segundas vias autenticadas, de papéis e documentos já registrados;

IX — realizar a guarda e conservação de todos os documentos do Registro do Comércio e atividades afins;

X — organizar e manter atualizados os índices, fichários, cadastros e prontuários e anotar nos documentos registrados o que for ordenado em despacho;

XI — controlar as saídas dos arquivos, de processos e documentos;

XII — revisar as fichas coletoras de dados, assumindo a responsabilidade pela sua exatidão;

XIII — atender a todos os pedidos de informações relacionados com a seção;

XIV — executar a autenticação dos termos de abertura e encerramento, das fichas e dos livros mercantís, com sua rubrica e assinatura nos respectivos termos e legalizá-los por meio de carimbos especiais exigidos por lei;

XV — devolver os livros autenticados às partes, mediante recibos;

XVI — preencher todos os impressos indispensáveis ao normal processamento do Registro do Comércio, na forma deste Regimento ou de outras resoluções que traçarem normas especiais para a tramitação dos processos;

XVII — registrar no Movimento Diário de Caixa (MOC) todos os recebimentos efetuados, bem como as despesas autorizadas pelo Presidente ou Secretário Geral da JUCEPA;

XVIII — recolher diariamente ao Banco indicado pela JUCEPA todo o numerário recebido, fazendo constar no MOC tal recolhimento;

XIX — requerer mensalmente à agência bancária, extrato de conta corrente, para os relatórios mensais das atividades dos prepostos;

XX — os relatórios deverão ser encaminhados à Junta, até o dia 20 do mês subsequente;

XXI — arquivar em ordem cronológica, as segundas vias dos depósitos das taxas, para posterior junta com o extrato de conta corrente, nos relatórios mensais;

XXII — cumprir todas as normas que lhes forem determinadas através de Resolução do Plenário e Ordens de Serviço baixados pelo Presidente ou Secretário Geral;

XXIII — colocar à disposição da Corregedoria ou da fiscalização da JUCEPA, todos os livros, processos, MOC, recibo de taxas e emolumentos (RTE) e tudo o mais que for de interesse da Junta Comercial;

XXIV — acusar por escrito o recebimento de toda a correspondência enviada pela Junta;

XXV — manter em local de fácil acesso à leitura a tabela de taxas e emolumentos;

XXVI — comunicar à Junta, através de levantamento próprio, as denominações ou nomes das firmas que manifestamente deixarem de funcionar sem o necessário pedido de cancelamento.

SEÇÃO III

Remuneração

Art. 88 — Os Prepostos exercerão suas atividades mediante a remuneração mensal de 30% sobre os atos sujeitos do Registro do Comércio local de sua jurisdição, calculados sobre as taxas e emolumentos vigentes de conformidade com o artigo 70 e parágrafo único do Dec. n. 8.356, de 23 de maio de 1973, até o teto do ordenado do Secretário Geral da JUCEPA, observando ainda os descontos previstos em lei.

§ 1º — A remuneração será paga diretamente pela Tesouraria da JUCEPA, após o recebimento do último Movimento Diário de Caixa (MOC) do mês.

§ 2º — Os descontos previstos em lei a serem deduzidos pelos prepostos, serão lançados na folha de pagamento e recolhidos às repartições a que se destinam, diretamente pela JUCEPA.

§ 3º — O Plenário reserva-se o direito de reverter qualquer tempo de retribuição estabelecida neste Regimento.

SEÇÃO IV

Penalidades

Art. 89 — Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Regimento por parte dos senhores Prepostos, incorrerão os mesmos nas penas seguintes:

I — Advertência;

II — Destituição.

Parágrafo Único — Ocorrência de destituição no caso de reincidência da pena de advertência ou falta grave.

Art. 90 — Dentre outras, considera-se como falta grave:

I — falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo presente Regimento;

II — não efetuar a remessa regular do MOC, acompanhada do recibo de depósito bancário;

III — deixar de expedir e entregar às partes a primeira via do recibo de Taxas e Emolumentos do requerimento solicitando providências a serem formalizadas na JUCEPA;

IV — receber gratificação, a qualquer título, da parte interessada, para desenvolvimento dos trabalhos de Prepostos da Junta;

V — emitir conceito de descrito à Junta e seus componentes, bem como prestar falsas informações à direção do órgão;

VI — o não cumprimento das Ordens de Serviços da Presidência ou Secretário Geral e demais ordens determinadas pelos órgãos da JUCEPA;

VII — deixar de comparecer à sede da Junta Comercial, quando convocado pela sua direção;

VIII — retirar ou substituir quaisquer papéis ou documentos de processos em diligência.

Art. 90 — Nos processos que eventualmente ingressarem diretamente na sede da JUCEPA, em Belém, ficam os Prepostos obrigados a praticar, em relação aos mesmos, todos os atos que se tornem necessários.

Art. 91 — É vedado ao Preposto inserir nos processos quaisquer manifestações de caráter pessoal, as quais, quando absolutamente indispensáveis, deverão ser feitas em expediente à parte.

Art. 92 — Para efeito de designação de Prepostos será o seu número limitado através da Resolução que terá por base a arrecadação dos 12 últimos meses da Junta, computados no local da atividade.

Parágrafo Único — Quando houver conveniência poderão um ou vários municípios serem agrupados sob a responsabilidade de um mesmo Preposto.

Art. 93 — Ficam os Prepostos, assim como outros representantes da Junta, que tenham a seu cargo a arrecadação e guarda de fundos, obrigados a prestação de fiança dentro de normas que forem baixadas em Resolução do Plenário.

CAPÍTULO XI Remuneração

Art. 95 — O Presidente, o Vice-Presidente, os Vogais e respectivos suplentes, quando no exercício de suas funções ou nos casos de afastamento permitidos neste Regimento, farão jus a uma remuneração por sessão a que comparecerem no Plenário ou na Turma, assim como a gratificação de representação, as quais serão fixadas em Resolução, pelo Plenário.

§ 1.º — Igual benefício terão o Procurador Regional, o Sub-Procurador e o Secretário Geral, quando comparecerem às sessões do Plenário, até o limite de quatro (4) sessões mensais, assim como a gratificação de representação.

§ 2.º — Ao suplente que, em substituição ao Vogal, no Plenário ou na Turma, funcionar como relator de processo e, por força da vinculação a este, comparecer posteriormente à sessão, simultaneamente com o Vogal efetivo, fará jus a percepção de "jeton" por comparecimento.

§ 3.º — O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, até o limite de quatro (4) por mês, e extraordinariamente, não podendo as sessões extraordinárias exceder do número de sessões ordinárias do Plenário e nem darão direito à percepção de jetons.

§ 4.º — As Turmas reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente nos prazos e condições determinadas neste Regimento, limitadas em oito (8) por mês o número de sessões remuneradas.

CAPÍTULO XII

Das Férias, da Perda do Mandato, das Compatibilidades e Incompatibilidades, da Representação, Suspeição e da Verificação da Presença

Art. 96 — Os vogais terão anualmente direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 1.º — As férias dos vogais serão concedidas de acordo com a escala organizada anualmente, até 15 de dezembro de cada ano, pelo Presidente da Junta, aprovada pelo plenário e serão gozadas no exercício imediatamente seguinte, podendo ser acumulados dois (2) períodos, desde que comprovado o interesse do serviço.

§ 2.º — Não poderão gozar férias simultaneamente, (2) vogais da mesma Turma.

§ 3.º — Durante o período de férias, os vogais terão direito à percepção de uma retribuição, correspondente à média da remuneração efetivamente recebida durante os últimos 12 meses.

§ 4.º — A remuneração, com base nas sessões comparecidas, será paga de conformidade com o § anterior, também ao Presidente e Vice-Presidente.

§ 5.º — Pagar-se-á antecipadamente aos membros e servidores da Junta, quando entrarem em férias, o valor correspondente a esse direito.

Art. 97 — O Presidente, Vice-Presidente, Vogal e Delegado que deixarem de comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, perderão o cargo, além da perda da remuneração dos dias que tiverem faltado.

Parágrafo Único — O motivo justificado referido neste artigo será apurado de acordo com as normas vigentes para os servidores sujeitos à C.L.T. e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Art. 98 — A cassação de mandato dos vogais far-se-á:

I — no caso de não comparecimento às sessões, na forma do artigo anterior;

II — nos casos de impossibilidade,

omissão ou atos delituosos praticados no desempenho da função, mediante processo administrativo em que se lhe tenha assegurado amplo direito de defesa;

III — será exigida a maioria de votos de 2/3 (dois terços) do Plenário para a declaração de perda de mandato dos membros da Junta.

Art. 99 — O exercício da função de vogal ou suplente é compatível com o de qualquer função pública ou emprego, com o exercício das profissões de comerciante e industrial, como das profissões liberais, e, ainda, com o de qualquer outra atividade lícita.

Art. 100 — Qualquer pessoa poderá representar fundamentalmente ao Presidente da Junta contra servidor ou qualquer membro da mesma, pela prática de irregularidade no exercício de suas respectivas funções.

Art. 101 — Os vogais, o Procurador Regional, os Sub-Procuradores e as partes poderão suscitar, mediante requerimento ao Presidente da Junta, impedimento de vogal, fazendo justificadamente, cabendo àquela autoridade decidir ad referendum da maioria dos vogais presentes.

§ 1.º — Suscitando o impedimento do Presidente da Junta ou da Turma, o requerimento será, conforme o caso, submetido à decisão do Plenário ou da Turma, que aceitará ou rejeitará a arguição, por maioria de votos.

§ 2.º — O Presidente da Junta, ou de Turma, assim como os vogais, poderão afirmar a sua própria suspeição.

Art. 102 — A suspeição será considerada legítima se fundada em:

I — particular interesse na decisão do processo;

II — parentesco consanguíneo ou a fim com alguma das partes;

III — amizade íntima ou inimizade capital com qualquer das partes;

IV — interesse direto do Presidente da Junta, ou da Turma, de vogal ou de qualquer de seus consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em transação, em que haja intervido ou esteja para intervir, alguma das partes.

Art. 103 — A presença do Presidente da Junta, do Vice-Presidente, dos vogais, do Secretário Geral e dos Procuradores nos atos previstos neste Regimento, será comprovada através de assinatura no "Livro de Presença".

Parágrafo Único — O Presidente da Junta, o Vice-Presidente, os vogais, o Secretário Geral e os Procuradores não perderão a remuneração a que fazem jus, quando se ausentarem de suas atividades em virtude de férias, luto, doença comprovada, deslocamento da sede da Junta em objeto de serviço e prestação de trabalhos obrigatórios por lei.

CAPÍTULO XIII

Transportes e Diárias

Art. 104 — Os vogais e respectivos suplentes, estes quando em exercício, o Secretário Geral, o Procurador e os servidores da Junta, terão direito a transporte e diárias quando se deslocarem da sede em objeto de serviço.

§ 1.º — O afastamento, para esse fim, com exceção dos servidores, se processará através de decisão do Plenário ou portaria do Presidente da Junta, em que se fará a menção do objetivo da viagem e os dias necessários ao desempenho da respectiva missão.

§ 2.º — Quando o afastamento for de servidor caberá ao Secretário Geral designá-lo e atribuir o número de diárias, ficando a seu critério a concessão de transporte, com base no salário mínimo fiscal.

CAPÍTULO XIV

Da Publicidade e Certidões

Art. 105 — É público o registro do comércio, podendo qualquer pessoa consultar os livros e assentamentos de registro e obter os esclarecimentos necessários e as certidões que requer sem necessidade de alegar interesses e motivo, depois de pagos os emolumentos devidos.

Art. 106 — Os atos da Junta, conforme sua natureza, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 107 — Os pedidos de certidão deverão ser assinados pelo interessado ou por procuradores devidamente habilitados, e conter o nome por extenso, a nacionalidade, o estado civil, a profissão, o domicílio e a residência com endereço completo e ainda os quesitos a serem certificados pela Secretaria de Junta Comercial.

Art. 108 — As certidões deverão mencionar os livros de registro ou os documentos arquivados e pertencentes ao registro.

Art. 109 — Sempre que houver qualquer alteração posterior ao ato cuja certidão é requerida, deve ser ela mencionada, obrigatoriamente não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

Art. 110 — O termo de alteração deverá constar em inteiro teor, nas respectivas certidões.

Art. 111 — As certidões serão passadas por inteiro teor, em resumo, ou em relatório conforme o quesito ou quesitos da petição, não podendo o funcionário encarregado retardá-las por mais de cinco dias contados da data do protocolo do pedido.

Art. 112 — No caso de recusa ou demora da certidão, o requerente poderá reclamar da autoridade superior, que deverá providenciar com presteza, aplicando, se for o caso, as sanções disciplinares ao responsável pela recusa ou pelo

retardamento.

Art. 113 — As certidões poderão ser manuscrita, datilografadas, mimeografadas ou impressas por qualquer outro meio ou ter formas de fotocópia ou quaisquer outras formas, inclusive mediante a aposição e preenchimento de carimbo em vias de documentos ou em folhas de órgão oficial com a publicação destes, desde que resguardadas a autenticidade da certidão e a sua identidade, com o teor do documento arquivado ou registrado.

Art. 114 — Nas certidões, omitir-se-ão, obrigatoriamente, os nomes dos sócios e comanditários, quando a omissão estiver expressamente determinada nos documentos.

Art. 115 — O não pagamento das taxas ou dos emolumentos devidos pelas certidões não procuradas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua leitura, sujeitará o requerente a uma taxa de perempção e, decorridos 60 (sessenta) dias, à cobrança judicial.

Art. 116 — As certidões que não forem retiradas no prazo de noventa (90) dias serão incineradas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO XV

Das Resoluções

Art. 117 — Cabe ao plenário da Junta Comercial a elaboração e expedição das resoluções necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

Art. 118 — Os projetos de resolução serão apresentados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos vogais por escrito, ao Presidente, sessão Plenária, acompanhados da competente exposição de motivos, devidamente assinados pelo proponente.

Art. 119 — Após sua leitura no plenário, ficarão os originais do projeto à disposição dos vogais na Secretaria Geral até a reunião plenária seguinte.

Art. 120 — A Secretaria Geral diligenciará no sentido de serem fornecidas cópias dos projetos de resolução a serem discutidos na sessão plenária, até a hora de seu início, aos vogais e à Procuradoria Regional.

Art. 121 — Na reunião plenária imediata a apresentação dos projetos, na ordem de suas entradas, serão postos em discussão e posteriormente em votação.

Art. 122 — Quando a natureza ou necessidade da matéria o exigir, poderá a Presidência ou vogais presentes, nos termos do art. 31 deste Regimento, requerer caráter de urgência para o projeto apresentado, cabendo ao Plenário decidir seu acolhimento.

Parágrafo Único — Nestes casos os projetos de resolução poderão ser apresentados, discutidos e votados na mesma sessão.

Art. 123 — Todas as resoluções apro-

vadas pelo Plenário serão enviadas para publicação no DIÁRIO OFICIAL, quando for o caso, após assinada a ata da reunião em que se registrou sua aprovação.

Art. 124 — Excetuam-se desta determinação as resoluções que forem votadas em caráter de urgência.

CAPÍTULO XVI

Das Atas

Art. 125 — As atas das sessões do Plenário e das Turmas serão lavradas em livros próprios, abertos, rubricados e encerrados, conforme o casq, pelo Secretário Geral e neles se relatará com clareza o que haja passado na sessão.

§ 1.º — Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será posta em discussão e votação, para aprovação, com ou sem emendas, assinada pelo Presidente da Junta e Vice-Presidente, pelos Vogais, pelo Secretário Geral, ou, se for o caso, pelo funcionário por este último designado para substituí-lo na sessão e pelo Procurador Regional ou seu substituto legal.

§ 2.º — O Vogal só poderá falar sobre a ata para retificá-la.

§ 3.º — No caso de qualquer reclamação, o Secretário Geral prestará os esclarecimentos necessários e quando, apesar deles, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será essa consignada na ata imediata.

§ 4.º — Nenhum Vogal poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco (5) minutos.

§ 5.º — A discussão da ata, em hipótese alguma, excederá de quinze minutos e será, sem demora, submetida à deliberação do Plenário para a votação dos vogais presentes.

CAPÍTULO XVII

Da Tramitação dos Processos na Junta Comercial

Art. 126 — A tramitação de processo, papeis e documentos na Junta obedecerá, rigorosamente, a forma, modo e prazo fixados neste Regimento.

Art. 127 — Os papéis ou documentos recebidos, após submetidos a um exame prévio pelos Serviços de Orientação e Triagem, estando em ordem, serão protocolados em livro próprio por ordem cronológica de entrada e em seguida encaminhados à Divisão Administrativa ou Técnica conforme sua natureza.

§ 1.º — Os papéis e documentos que contenham falhas ou deficiências manifestantes identificáveis, ou processo de firmas com denominações idênticas ou semelhantes, serão pelos Serviços de Orientação e Triagem, devolvidos à partes interessadas para que providenciem sanar as irregularidades.

§ 2.º — Se o processo depender de Julgamento, este será encaminhado à Divisão Técnica, que após o seu exame e parecer, o encaminhará à Procurado-

ria Regional ou à Secretária Geral, para proceder a competente distribuição.

§ 3.º — Os processos que não dependerem de julgamento serão encaminhados às Divisões competentes.

Art. 128 — A distribuição dos processos sujeitos a julgamento pelas Turmas será feita, diariamente, pelo Secretário Geral, obedecida a ordem cronológica de entrada no protocolo.

CAPÍTULO XVIII

Das Comissões ou Grupo de Trabalho

Art. 129 — Mediante portaria do Presidente da Junta, precedida de autorização do Plenário, poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalhos de caráter permanente ou não, incumbidos de exame e parecer.

§ 1.º — As comissões reunir-se-ão tantas vezes que se fizerem necessárias para a aprovação das matérias objetos de suas deliberações.

§ 2.º — Instalada a comissão, esta elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, indicado assim o relator para a matéria.

§ 3.º — Ao Presidente compete marcar e presidir as reuniões, ordenar a execução de diligências e tudo mais que se tornar necessário para o perfeito esclarecimento da matéria.

§ 4.º — As decisões serão tomadas, exclusivamente, com a participação da maioria de seus membros.

§ 5.º — Discutido e aprovado, com ou sem emenda, o relatório, será remetido em forma de parecer ao Presidente da Junta, que o incluirá na pauta do Plenário para apreciação.

CAPÍTULO XIX

Do Horário

Art. 130 — A Junta funcionará diariamente, em expediente externo, das 7:30 às 12:00 horas, e interno, das 14:30 às 18:00 horas, exceto aos sábados.

§ 1.º — O Presidente da Junta, tendo em vista a conveniência e necessidade dos serviços e por proposta do Secretário Geral, poderá determinar expediente mais conveniente aos trabalhos da Junta, sem prejuízo do horário semanal de quarenta horas.

§ 2.º — Aplica-se o expediente estabelecido no presente artigo às Delegacias Regional e aos Prepostos.

CAPÍTULO XX

Da Ordem de Serviço dos Documentos

Art. 131 — Nenhuma firma individual ou sociedade comercial poderá requerer quaisquer documentos na Junta que lhe diga respeito, sem que esteja previamente inscrita como entidade sujeita ao Registro do Comércio.

Art. 132 — As petições em folhas duplas, e os documentos destinados a arquivamento, devem ser apresentados em papel consistente sem emendas nem rasuras, com dimensões de 33x22 cms. conservada a margem mínima de 5 (cinco) cms. a esquerda e 3 (três) cms.

a direita.

§ 1.º — Os documentos destinados a arquivamento devem ser datilografados em forma legível, para atender as exigências de futuras microfilmagens.

§ 2.º — Toda petição para registro ou arquivamento de documentos deverá conter um só pedido.

§ 3.º — Excluem-se do parágrafo anterior os documentos relativos à abertura de filial, sucursal, agência ou qualquer outro estabelecimento, de sociedade com sede noutro estado ou território.

Art. 133 — Todos os documentos dirigidos à Junta serão obrigatoriamente protocolados em ordem numérica seguida, anualmente reiniciada.

Art. 134 — As procurações e autorizações gerais para comerciar e suas renovações devem ser arquivadas isoladamente.

Art. 135 — Todas as vias de documentos arquivados serão autenticadas por meio de carimbos especiais. As vias de documentos excedentes à primeira, serão devolvidas às partes devidamente autenticadas.

Art. 136 — A juntada de documentos e o cumprimento de exigências serão feitos mediante requerimentos.

Art. 137 — As petições dirigidas à Junta deverão conter qualificação completa dos requerentes.

Art. 138 — Somente poderão atuar perante a Junta as partes ou seus procuradores legalmente habilitados.

CAPÍTULO XXI

Das Livros Comerciais

Art. 139 — Estão obrigados a autenticação e registro de seus livros comerciais, exigidos por lei, os comerciantes em nome individual, as sociedades comerciais, nacionais e estrangeiras, os agentes auxiliares do comércio, as empresas de armazéns gerais, e os armazéns de depósitos.

Art. 140 — É facultado a qualquer comerciante em nome individual ou sociedade solicitar a legalização de livros não obrigatórios, bem como solicitar a transferência de livros para seus sucessores, desde que conste expressamente do instrumento próprio, devidamente arquivado, que a sucessão foi realizada, assumindo o sucessor a responsabilidade do ativo e passivo sucedido.

Art. 141 — Os livros apresentados à Junta, para autenticação e registro, serão:

- I—submetidos a exame prévio;
- II—protocolados;
- III—registrados no livro próprio;
- IV—devolvidos à parte.

Parágrafo Único — Os livros que não forem retirados no prazo de 60 dias, a contar de sua apresentação, serão incinerados, após ciência às partes através de edital publicado 3 (três) ve-

zes em jornal de maior circulação no Estado, ou fixado no placar da Junta, em lugar de fácil acesso à leitura, com 15 dias de antecedência.

Art. 142 — A Junta terá um fichário correspondente aos livros registrados, no qual serão anotados o nome da firma, sede, número e data do registro, e outros dados que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XXII

Disposições Finais

Art. 143 — Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, de acordo com a sua natureza e dentro da esfera de competência de cada um, serão resolvidos pelo Presidente da Junta, pelo Presidente da turma, pelo Secretário Geral e pelo Procurador Regional.

Parágrafo Único — As normas expedidas pelo DNRC, decisões semelhantes de outras juntas comerciais, assim como usos e costumes incorporados legalmente, são aplicáveis nos casos previstos neste artigo.

Art. 144 — Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 (dois terços) do colégio de vogais.

Art. 145 — Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 22 de Novembro de 1973.

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES — Vogal

ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO — Vogal

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA — Vogal

JOSÉ NEVES DUARTE DOS SANTOS — Vogal

MILCIADES MARCIANO DE ABREU BRAGA — Vogal

WILTON SANTOS BRITO — Vogal

Fui presente:

FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA —

Procurador-Regional

(Ext. Reg. n. 392 — Dia — 12.02.1974)

Amazônia Técnica S.A. AMAZONTEC

—Convocação—

Convocamos os senhores acionistas de Amazônia Técnica S.A. — AMAZONTEC, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 15 de fevereiro de 1974, às 18,00 horas a fim de deliberarem sobre:

a)—Autorização para alienação de imóveis;

b)—O que ocorrer.

Belém, 05 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 20.726 — Reg. n. 408 — Dias 8, 9 e 12.02.1974)

PRODUTOS VITÓRIA S.A.

C.G.C. N. 04.831.852/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Assembleia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os Acionistas de Produtos Vitória S.A. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de fevereiro de 1974, às 10.00 (dez) horas, na sua sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 8.778, nesta Capital, a fim de:

- Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e pedido de renúncia de Diretores e membros do Conselho Fiscal;
- Eleição de Diretores e membros do Conselho Fiscal, para preenchimento de vagas assim resultantes, bem como fixar as respectivas remunerações;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 04 de fevereiro de 1974.

Médson de Almeida Moreira

Diretor Presidente

Joãoquiro Dias

Diretor Financeiro

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas ao lado assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 04 de fevereiro de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(Ext. — Reg. n. 358 — Dias:

08, 09 e 12.02.74).

Fartura Agro Industrial S.A.**ASSEMBLÉIA GERAL****ORDINÁRIA****— CONVOCAÇÃO —**

São convidados os senhores acionistas da FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 10.00 (dez) horas do dia 08 de março de 1974, na Fazenda São João, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, sede social da Empresa a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1973;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos, outrossim que se acha à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 04 de janeiro de 1974.

PAULO MENDES DE REZENDE

Diretor-Superintendente

(T. n. 20729 — Reg. n. 413 — Dias 9, 12 e 13.02.74).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Wanílce Rodrigues Miranda, Fernando Neves Tocantins, Antonio Miléo Gomes. Geraldo de Moraes Correa Lima, José de Miranda, João José da Silva Maroja, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Maria das Graças Farache Baleixo. Maria da Glória da Silva Maroja, Ronaldo Sérgio Silva Cruz, Maria dos Remédios Serra Nina e no Quadro de Estagiários Carlos Alberto Lamarão Correa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de fevereiro de 1974.

a) LEONILDES MACEDO SILVA

2º Secretário.

(T. n. 20730 — Reg. n. 414 — Dias 9, 12 e 13.02.74).

Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" Capim

Sociedade de Capital Autorizado

Cr\$ 10.000.000,00

CGC do MF 04952891/001

São convidados os srs. Acionistas da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — Capim, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Sociedade à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402, nesta Capital, às 14 horas do dia 29 de março de 1974, para apreciação e deliberação da seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1973;
- Eleição da Diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal, bem como a fixação dos honorários para o exercício de 1974;
- Assuntos correlatos.

Acham-se a disposição dos srs. Acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei 2.627 de setembro de 1940.

Belém, 28 de janeiro de 1974.

RODOLFO PURPUR

Dir. Administrativo

(T. n. 20.727 — Reg. n. 410 — Dias 8, 9 e 12.02.1974)

Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento — SINAC**Centrais de Abastecimento do Pará S.A. — CEASA/PA.**

C.G.C. 04919728/001

Assembleia Geral Ordinária

— Convocação —

Convocamos os senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. — CEASA/PA., para comparecerem

à Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 9 de março de 1974, às nove horas, na sede social, à Rua Santo Antonio, 316 — 3º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;
- Honorários da Diretoria;
- Eleição e remuneração do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Comunicamos, outrossim, aos senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40

Belém, 07 de fevereiro de 1974.

EURICO PINHEIRO

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 411 — Dias 8, 9 e 12.02.1974)

MT — DNPVN

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)**A V I S O**

Pelo presente, ficam os senhores acionistas cientificados de que se acham à disposição dos mesmos no Edifício—Sede da Companhia, sito à Avenida Presidente Vargas número 41, 2º andar, nesta cidade, os documentos previstos no artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26.09.1940 (Lei de S.A.), relativos ao exercício de 1973.

Belém, 07 de fevereiro de 1974.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 407 — Dias — 8, 12 e 13.02.74)

PORTUENSE, FERRAGENS**S.A.**

CGC — 04912242

Assembleia Geral Extraordinária**Convocação**

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de fevereiro do corrente ano, às 10.00 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo número 166, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- eleição de membro da Diretoria e
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 6 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 394 — Dias — 8, 12 e 14.02.1974)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N. 23.713

BELEM — TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1974

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—xxx—

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

—xxx—

EDITAIS JUDICIAIS

—xxx—

JUSTIÇA DO TRABALHO

—xxx—

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

S.A. BITAR IRMÃOS

C.G.C. 04920450/0001

—Aviso aos Acionistas—

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na forma do art. 99 do Dec. Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente em sua sede à Rua Siqueira Mendes, 79 — nesta cidade, os seguintes documentos:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos balanços e contas de lucros e perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal Belém, 11 de fevereiro de 1974.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(T. n. 20.740 — Reg. n. 441 — Dias 12 e 13.02.1974)

F A Z E N D A S A L O B R A S I L S . A .

CGCMF n. 05.427.604/0001

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 15 de março de 1974, a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973;

- Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1974/1975, bem como a fixação dos seus honorários;

- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1974, bem como a fixação dos seus honorários;

- Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria.

Outrossim, comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei 2627 de 26.09.1940.

Conceição do Araguaia, 29 de janeiro 1974.

Antonio Carlos Alves

Diretor — Financeiro

(T. n. 20.739. 439—Dias—12, 13 e 14.2.74)

Cia. Gráfica e Editora Globo "GRAFISA"

C.G.C. n. 04.930.921/001

—Aviso—

Na forma do Decreto Lei 2.627/40 através de seu artigo n. 99, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social da Empresa à Trav. Djalma Dutra, n. 403, nesta capital, os documentos por ele exigidos.

Belém, 11 de fevereiro de 1974

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 447 — Dias 12, 13 e 14.02.1974)

SERRARIA MARAJOARA S/A. **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO**

C.G.C.(M.F.) 05.458.120/0002

BALANÇO GERAL — EXERCÍCIO DE 1973

— A T I V O —

IMOBILIZADO

—Fixo—

Terras e Terrenos	439.000,00	
Barracões	62.993,84	
Reflorestamento	18.000,00	
Pastagens	27.597,23	
Condomínio Florestal	85.500,00	633.091,07

—Estável—

Maquinários—Serraria	292.050,91	
Maquinários—B. Água	71.832,61	
Maquinários e Utensí-		
lios	29.167,22	
Veículos	1.164.800,96	
Ferramentas	7.002,56	
Móveis e Utensílios	56.738,00	
Instalações	32.226,33	
Telefones	2.700,00	1.656.518,59

—Transitório—

Construções		33.919,30
-------------	--	-----------

—Financeiro—

Quotas e Ações	17.750,00	
SUDAM	520,26	18.270,26

—Reavaliado—

Veículos	6.624,00	
Maquinários	194.456,16	
Terras e Terrenos	722.161,10	
Barracões	89.187,98	
Reflorestamento	7.729,92	1.020.159,16
		3.361.958,38

DISPONÍVEL

Caixa	117.632,93	
Bancos C/ Movimento	22.472,57	140.105,50

REALIZÁVEL

Compradores	106.245,25	
Mad. Serr. Porto	214.821,12	
Mad. Serr. Redenção	23.585,59	
Madeiras em Toros	92.220,55	
Árvores de Mogno	255.000,00	
Adiantamentos a Fornecedores	736,00	692.608,71

PENDENTE

Contratos de Câmbio	512.101,86	
---------------------	------------	--

CAUCIONADO

Ações Caucionadas	1.500,00	
-------------------	----------	--

SOMA DO ATIVO Cr\$ 4.708.274,45

HONORATO BABINSKI

Diretor

WILSON TAVARES DE LIMA

CRC—PA. 1.648

C.P.F. 008.459.222

BALANÇO GERAL — EXERCÍCIO DE 1973

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	1.600.000,00	
Lucros em Suspensos	30,14	
Fundo P/ Depreciação	293.133,52	
Fundo de Reserva Legal	55.079,17	

Imobilizações Reavaliadas 19,16 1.948.261,99

EXIGÍVEL

Fornecedores	70.575,23	
Financiamentos	470.941,36	
I.N.P.S. — Parcelamento	20.055,91	
I.N.P.S.	19.803,91	
I.P.I. — Ligação	8.615,88	
I.P.I. — Redenção	905,71	
IMP. Renda Ret. Fonte	10.523,91	
P.I.S. — Faturamento	6.749,16	
Adiantamentos S/ Contratos	150.000,00	
Câmbio	274.826,00	
Provisão P/ Imposto de Renda	617.553,24	1.650.550,31
Acionistas		

PENDENTE

Exportações a Efetuar	512.101,86	
Resultado a Dis. da A.G.O.	595.860,29	1.107.962,15

CAUCIONADO

Caução da Diretoria		1.500,00
---------------------	--	----------

SOMA DO PASSIVO Cr\$ 4.708.274,45

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, que soma no Ativo e no Passivo a importância de Cr\$ 4.708.274,45 (quatro milhões, setecentos e oito mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Belém, 31 de dezembro de 1973.

HONORATO BABINSKI

Diretor

WILSON TAVARES DE LIMA

CRC—PA. 1.648

C.P.F. 008.459.222

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — EXERCÍCIO DE 1973 —

DESPESAS GERAIS

Despesas de Produção	834.809,24	
Despesas Financeiras e Fiscais	201.880,24	
Despesas Administrativas	205.448,90	
Despesas C/ Comercialização	445.848,19	1.687.986,57

MATÉRIA PRIMA

Madeiras Serradas	54.663,00	
Mogno em Toros	335.000,00	
Árvores de Mogno	255.000,00	
Madeiras de Lei em Toros	74.570,50	
Árvores de Lei	6.805,00	726.038,50

FUNDO P/ DEPRECIÇÃO.

RESULTADOS		230.422,94
Provisão para Imposto de Renda	274.826,00	
Fundo de Reserva Legal	45.825,59	
Resultado a Disp. da A.G.O.	595.860,29	916.511,83

SOMA DO DÉBITO Cr\$ 3.560.959,89

— C R É D I T O —

RESULTADO DAS OPERA-

CÓES SOCIAIS		
Mad. Serr. Merc. Externo	1.987.130,54	
Mad. Serr. à Vista — Lig.	516.291,09	
Mad. Serr. à Prazo — Lig.	254.872,32	
Mad. Serr. à Vista — Red.	90.609,41	2.848.903,36

RESULTADO DAS TRANSAÇÕES EVENTUAIS

Transportes	126.005,57	
Dividendos e Bonificações	423,50	126.429,07

CIRCULANTE

Mad. Serrada — Porto	214.821,12	
Mad. Serrada — Redenção	23.585,79	
Toros de Mogno	92.220,55	

Arvores de Mogno	255.000,00	585.627,46
SOMA DO CRÉDITO	Cr\$	3.560.959,89

Belém, 31 de dezembro de 1973.

HONORATO BABINSKI

Diretor

WILSON TAVARES DE LIMA

CRC—PA. 1.648

C.P.F. 008.459.222

(T. n. 20734 — Reg. n. 424 — Dia: 12.02.74).

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

Fazenda São João
Santana do Araguaia—PA

C.G.C.M.F.: — 05.427.471/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o BALANÇO GERAL e a demonstração da conta "LUCROS E PERDAS" encerrados em 31 de dezembro de 1973, bem como o parecer do CONSELHO FISCAL da Sociedade. Estamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que se tornarem necessárias.

Santana do Araguaia, 04 de janeiro de 1974.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Terras	2.613.600,00	
Pastos em Formação	237.785,42	
Obras de Infra Estrutura	50.277,80	
Instalações Pecuárias	16.530,00	
Obras em Andamento	4.755,60	
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	2.590,00	
Móveis e Utensílios	19.549,00	
Animais de Trabalho	16.600,00	
Estudos e Projetos	299.544,62	3.261.232,44

REALIZAVEL

Adiantamentos	171.509,31	
Contas Correntes	6.632,81	
C/ CAPITAL A REALIZAR		
Ações Ordinárias	2.489.400,00	
Ações Preferenciais	7.768.846,00	10.258.246,00

DISPONÍVEL

Caixa	1.300,15	
Bancos — C/ Movimento	9.878,90	11.179,05

RESULTADO PENDENTE

DESPESAS DE EXERCÍCIOS CONF. CRONOGR. ANUAL		
De Exercícios Anteriores	93.519,53	
Deste Exercício	357.268,26	450.787,79

COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas		200,00
-------------------------	--	--------

TOTAL DO ATIVO: Cr\$ 14.159.787,40

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL (AUTORIZADO)

Ações Preferenciais	8.536.000,00	
Ações Ordinárias	5.464.000,00	14.000.000,00

EXIGÍVEL

Contas Correntes	124.452,38	
Contas a Pagar	2.090,00	

FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A.

Previdência Social a Recolher	25.799,20	
Obrigações Tributárias a Recolher	7.245,82	159.587,40
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		200,00
TOTAL DO PASSIVO:	Cr\$ 14.159.787,40	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

DEBITO	CREDITO
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	LUCROS E PERDAS
Honorários, Ordenados e Salários, Encargos Sociais, Materiais - Escritório, Despesas de Viagem, Manutenção da Fazenda, Telegramas e Portes, Publicações, Impostos e Taxas, Emolumentos e Taxas, Água, Luz e Telefone, Honorários e S. Prof. Prestados, Aluguéis, Fretes e Carretos, etc.	Resultado deste Exercício
353.317,56	357.268,26
DESPESAS FINANCEIRAS	
Despesas Bancárias	RECEITAS EVENTUAIS
4.033,05	92,35
TOTAL DO DEBITO	TOTAL DO CREDITO
Cr\$ 357.350,61	Cr\$ 357.350,61

aa) Dir. Pres. JOÃO CUSTODIO DA VEIGA Dir. Sup. PAULO MENDES DE REZENDE
Dir. Adm. LUIZ FELIPE BUENO FROTA Dir. Com. SERGIO CARLOS DE REZENDE
JOEL JORGE TEIXEIRA
Téc. Cont. CRC-GB21.451 "T" SP-384-PA-IS/166

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade FARTURA AGRO INDUSTRIAL S.A., tendo examinado o BALANÇO GERAL e a demonstração da conta de "LUCROS E PERDAS" encerrados em 31 de dezembro de 1973, e demais documentos referentes às transações sociais, acharam tudo em perfeita ordem e regularidade, sendo de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Santana do Araguaia, 04 de janeiro de 1974.
aa) AFRANIO RUBENS DE PAIVA JOSÉ OLNEI MARCELLINI JOÃO URBANO FIGUEIREDO PINTO

O presente é cópia fiel do transcrito no livro próprio, sendo que o BALANÇO GERAL E LUCROS E PERDAS estão transcritos no Livro Diário n. 02, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Santana do Araguaia, 04 de janeiro de 1974.
Dir. Pres.: JOÃO CUSTODIO DA VEIGA (T. n. 20728 - Reg. n. 412 - Dia: 12.02.74).

Tágide Representações S.A.

C.G.C. n. 04.896.379/001

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social, à Travessa D. Pedro I, n. 353, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 06 de fevereiro de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. n. 4010 - Dias 8, 9 e 12/02/1974)

AFCON - A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A.

Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária de AFCON - A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A., realizada em 31 de dezembro de 1973.

Aos 31 dias do mês de dezembro de 1973, às 10:00 horas, na

sede social da empresa, à Rua Padre Prudêncio n. 85, nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas de AFCON - A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A., a fim de deliberarem sobre a matéria definida no Edital de Convocação, publicado, no prazo legal, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 25 de dezembro do corrente, vazado nos seguintes termos:

A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A. - Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação - Pelo presente Edital, convidamos os Senhores Acionistas de A. F. Coelho Construções e Comércio S. A. para o próximo dia 31 de dezembro, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, à Rua Padre Prudêncio n. 85, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária e deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para a elevação do capital social, mediante a capitalização da redução do Imposto de Renda, concedida pela SUDAM;

b) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1973.

a) A DIRETORIA

Havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista Antonio Fabiano de Abreu Coelho, que convidou o Acionista Fernando de Souza Fleixa Ribeiro, para secretariar a sessão. Inicialmente o Senhor Presidente determinou ao Sr. Secretário fosse lido o Edital, acima transcrito, no que foi atendido. Prosseguindo, o Senhor Presidente rogou ao Senhor Secretário procedesse ele, ainda, à leitura destes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA" Senhores Acionistas. Por força do Decreto-Lei n. 756/69, deve a Empresa proceder à capitalização da redução do Imposto de Renda que lhe foi concedida pela SUDAM nos exercícios de 1972 e 1973, anos-base de 1971 e 1972. Portanto, em face do fa-

vor fiscal concedido pelo Órgão Valorizador, compete a esta Diretoria propor o aumento de nosso Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), mediante a apropriação do valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); correspondente à citada redução e alguns fundos Tributários, nos referidos exercícios, a seguir discriminado: Fundo para aumento de Capital Decreto-Lei n. 756/69 — Exercício 72 base 71 — Cr\$ 59.353,00, Exercício 73 — base 72 — Cr\$ 30.926,00. Reserva para manutenção do Capital de Giro próprio Cr\$ 46.101,32. Reserva para aumento de Capital Cr\$ 51.197,24. Reserva livre Cr\$ 5.416,58. Fundo de Reavaliação do Ativo (Parte) Cr\$ 7.005,86. Por outro lado, as ações, a serem emitidas, deverão ser distribuídas de modo gratuito e em função das preexistentes. Todas elas terão o valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Assim, o art. 5º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com esta redação: "O Capital Social autorizado é de hum milhão e duzentos mil cruzeiros) Cr\$ 1.200.000,00, dividido em hum milhão e duzentas mil (1.200.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), Belém, 10 de novembro de 1973 (aa) Antonio Farias Coêlho, Antonio Fabiano de Abreu Coêlho, Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Alzira Ferreira de Abreu Coêlho, Diretores".

"PARECER DO CONSELHO FISCAL"

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal de A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A. — AFCON, em face da Proposta da Diretoria para o aumento do Capital com o aproveitamento dos favores fiscais regidos pelo Decreto-Lei n. 756/69 e Fundos Incorporáveis com a consequente alteração estatutária, conforme se verifica do documento firmado em 10 de novembro passado, aceitaram-na e a recomendam à aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, que, para tal fim, foi convocada. Belém, 04 de dezembro de 1973. (aa) Rui Pereira Pinto, Armando de Oliveira Hesketh, Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira, 30.04.73. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação. Depois de atender os esclarecimentos solicitados pelos participantes da Assembléia, o Presidente recolheu os votos, que conferidos e contados, foram unanimemente favoráveis à Proposta. Em obediência à pauta, o Senhor Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo, suspendeu ele a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente. Precisamente às 12,00 horas, reabriu ele os trabalhos, determinando a mim, Secretário, a leitura desta Ata. Última da leitura, o Senhor Presidente submeteu-a à manifestação dos Acionistas. Como ninguém se externasse

sobre ela, colocou-a em votação, sendo aprovada. E, para constar, assino-a, conjuntamente com o Senhor Presidente e demais Acionistas presentes: Belém, 31 de dezembro de 1973 (aa) Antonio Farias Coêlho, Antonio Fabiano de Abreu Coêlho, Fernando de Souza Flexa Ribeiro, Julianor Coêlho Martins, A. F. Coêlho & Cia. e Alvaro Ferreira Lopes. Está conforme o original.

Antonio Fabiano Coêlho

Presidente da Assembléia

Pedro José Martin de Mello

Contador CRC—Pa. n. 0565

AI—PF n. 002

CARTÓRIO CHERMONT — 1º. OFÍCIO

Reconheço as firmas retro de Antonio Fabiano Coêlho e Pedro José Martin de Mello.

Belém, 29 de janeiro de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade

ZENO VELOSO Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO

PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se no Banco do Estado do Pará, S. A. o seguinte:

Emolumentos 130,00

Taxa de fiscalização e Serviços

Diversos 21,00

Cr\$ 151,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Centro

Belém, 197

Recebemos os valores acima

— C A I X A —

assinatura do funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO

PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 30 de janeiro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 07.02.74, contendo 2 folhas de ns. 1046-47 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro-Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 253/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro-Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 07 de fevereiro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da J. C. do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 440—Dia—12.02.74)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S. A. — IBIFAM

C. G. C. — 04.932.265/002

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de dezem.

bro de 1973.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, na sede social da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S. A. — IBIFAM, à Rodovia Augusto Montenegro Km. 8, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da aludida empresa em Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada mediante anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições de 15, 18 e 19 de dezembro de 1973 e no jornal "A Província do Pará", edições de 15, 18 e 19 do mesmo mês. Pelo livro de presença dos acionistas foi verificada a existência de número legal para reunião, motivo porque foram instalados os trabalhos, assumindo a presidência da Assembléia o **P r e s i d e n t e** da empresa, acionista Elias Gattasse Kalume, o qual convidou o acionista Jonas Cortez Moreira para servir como secretário. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S. A. — IBIFAM — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, em sua sede, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 8, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) O que ocorrer. Belém (Pa.), 07 de dezembro de 1973. — A Diretoria. Prosseguindo, já na ordem do dia, o senhor Presidente pediu ao senhor Secretário que lesse a proposta da Diretoria que se achava sobre a mesa acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. Leu, então o senhor Secretário o seguinte documento aqui escrito na íntegra. Proposta da Diretoria a ser apresentada na Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de dezembro de 1973. a) Proposta de aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros); Tendo em vista a necessidade de ajustar o nosso Capital Social em face do aumento dos nossos negócios e da aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM da adequação técnica econômica e financeira do Projeto que estamos implantando (Processo n. 04150/73 e Parecer DI/DPIS n. 063/73 de 30 de outubro de 1973). Voltamos à presença de V. Sas., para propor-lhes, de acordo com as normas estatutárias

vigentes, a alteração de nosso Capital Social autorizado de Cr\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) sendo este aumento consubstanciado nas Ações Ordinárias que passariam de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.189.660,00 (oito milhões cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta cruzeiros) e nas Ações Preferenciais da Classe "A" que passariam de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 23.810.340,00 (vinte e três milhões oitocentas e dez mil trezentas e quarenta cruzeiros), permanecendo as Ações Preferenciais da Classe "B" no nível já autorizado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ficando o nosso Capital Social Autorizado assim constituído: — Capital Social Autorizado, Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), sendo 8.189.660 (oito milhões cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta) Ações Ordinárias nominativas, 23.810.340 (vinte e três milhões oitocentas e dez mil trezentas e quarenta) Ações Preferenciais Nominativas da Classe "A" e 5.000.000 (cinco milhões) de Ações Preferenciais Nominativas da Classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e na forma dos estatutos vigentes. A fim de se ajustar à elevação sugerida, o artigo 5º dos nossos estatutos passaria a ter a seguinte redação: Art. 5º — A Sociedade tem Capital Autorizado de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) dividido em 37.000.000 (trinta e sete milhões) Ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — O Capital Autorizado mencionado neste artigo é constituído de 8.189.660 (oito milhões cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta) Ações Ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, podendo ser convertida de uma forma em outra, a pedido do acionista; de 23.810.340 (vinte e três milhões oitocentas e dez mil trezentas e quarenta) Ações Preferenciais da Classe "A" necessariamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, estas destinadas a subscritores que desejem utilizar seus recursos vinculados à Lei n. 756/69 de acordo com as normas regulamentares da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que forem aplicáveis ao caso, e de 5.000.000 (cinco milhões) Ações Preferenciais da Classe "B", nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha do acionista. Os demais parágrafos do artigo 5º permanecem inalteráveis. Em seguida a pedido do Presidente da Assembléia Se-

nhor Elias Gattasse Kalume, foi lido o parecer do Conselho Fiscal com referência à proposta acima. — "Senhores Acionistas: — Os membros do Conselho Fiscal da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S. A. — IBIFAM, examinaram a proposta da Diretoria à ser apresentada a esta Assembléia, e por estar a proposta condizente com os interesses da empresa, somos unânimes em aprová-la, uma vez que a mesma não contradiz nenhuma das cláusulas estatutárias vigentes. Belém, 04 de dezembro de 1973. aa) Octávio Augusto Pereira Lobo, José Ribamar Monteiro Filho e Reynaldo de Souza Mello — Conselheiros. Em prosseguimento ao trabalho e após os esclarecimentos necessários, o senhor Presidente colocou em votação a proposta acima pedindo que fosse votada conjuntamente, por serem parte integrantes um do outro (o aumento do Capital e a modificação do Artigo 5º dos Estatutos resultantes do aumento), o que foi feito, sendo a proposta aceita por unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida mandou o senhor Presidente, que para os efeitos legais fossem transcritos a nova redação do Art. 5º dos Estatutos já devidamente aprovado: Art. 5º — A Sociedade tem Capital Autorizado de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) dividido em 37.000.000 (trinta e sete milhões) Ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — O Capital Autorizado mencionado neste Artigo é constituído de 8.189.660 (oito milhões cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta) Ações Ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, podendo ser convertida de uma forma em outra, a pedido do acionista; de 23.810.340 (vinte e três milhões oitocentas e dez mil trezentas e quarenta) Ações Preferenciais da Classe "A" necessariamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, estas destinadas a subscritores que desejem utilizar seus recursos vinculados à Lei n. 756/69 de acordo com as normas regulamentares da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), que forem aplicáveis ao caso, e de 5.000.000 (cinco milhões) Ações Preferenciais da Classe "B", nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha do acionista. Em prosseguimento aos trabalhos passou-se ao item dois da convocação, o senhor Presidente pediu ao Senhor Secretário que fosse lida a comunicação aos acionistas de que pretendia a Empresa, instalar filial na Cidade de São Paulo, Capital, a fim de ampliar seu setor de vendas, e que tal comunicação dava-se ao fato de que tomasse a Assembléia conhecimento de-

talhado dos negócios da companhia e os aprovasse, seguiu-se argumentos e pontos de vista discutido entre os acionistas presentes, sendo finalmente a comunicação considerada pela Assembléia, que por unanimidade autorizou a Diretoria tomar as providências necessárias para a instalação da filial de São Paulo — SP. Uma vez que tinham sido concluídas duas das ordens do dia constante no edital de convocação; esclarecendo que a palavra estava à disposição de quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente após agradecer a presença de todos, mandou que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos. Belém, 19 de dezembro de 1973. aa) Elias Gattasse Kalume, Jonas Cortez Moreira, Almir José de Oliveira Gabriel, José Evandro Carneiro Martins, Cândida Cunha Cortez Moreira, Maria Heloisa Bentes Kalume, Maria do Socorro França Gabriel e Octávio Augusto Pereira Lobo.

Conferi com a Ata original lavrada às folhas do Livro de Ata da Assembléia Geral.

Belém (Pa), 19 de dezembro de 1973.
ELIAS GATTASSE KALUME, Diretor.
Presidente.

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL
Dec. Lei n. 9.295, de 25.05.40
Resoluções do CFC n. 101 e 107/58
REYNALDO DE SOUZA MELLO
Bacharel Contador CRC 0679 — PA
CPF 007.694.952

CARTÓRIO CHERMONI
1º Ofício

Reconheço a firma retro de Elias Gattasse Kalume.

Belém, 22 de janeiro de 1974.

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	15,00
	Cr\$ 265,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém.....
Recebemos os valores acima.
— Caixa —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 23 de janeiro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 24 do mesmo contendo 3 folhas de ns. ... 603/605 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 143/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de janeiro de 1974. — (aa) ALFREDO COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente em exercício. (Ext. — Reg. n. 422 — Dia 12.2.1974)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

FACEPA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Dezembro do ano de 1973.

Aos vinte (20) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A." (FACEPA), Sociedade Industrial de Capital autorizado, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04909479/002, em sua sede social, à Boulevard Doutor Freitas 536, bairro da Sacramento, às nove (09:00) horas, nesta Cidade e Município de Belém, Estado do Pará, com base no artigo trigésimo (30) dos Estatutos Sociais, o diretor Mário Antonio Aranha Meirelles, verificando pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência do número legal para início dos trabalhos, solicitou aos presentes que elessem o presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido por aclamação o próprio Mário Antonio Aranha Meirelles na qualidade de acionista o qual assumindo a Presidência dos trabalhos, após agradecer a indicação de seu nome e declarar instalada a presente sessão, convidou para secretariá-lo o acionista Azamor Colares Regateiro. Este por solicitação do Presidente procedeu a leitura do edital de Convocação à reunião em curso, publicado nos termos da legislação aplicável, no "DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará" e no jornal "O Liberal", e assim redigido: Edital de Convocação: — "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A." (FACEPA) — CGC: 04909479/002 — As-

sembléia Geral Extraordinária — (Convocação) — Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de Dezembro de 1973, às 09:00 horas, em 1a. 2a. e 3a. convocações na sede social, à Boulevard Doutor Freitas, ... 536 (Sacramento), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1 — Aumento do Capital Social, com incorporação de Reservas, correção do Ativo Imobilizado, Imposto de Renda e Subscrição em dinheiro; 2 — Alteração dos Estatutos Sociais, concernente ao aumento de capital; 3 — O que ocorrer. Belém, 12 de Dezembro de 1973. (a) Mário Meirelles — Diretor. — Em seguida passou a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos à matéria declarada no Edital de Convocação, documentos estes, assim redigidos: — Proposta da Diretoria: — Senhores acionistas — Em cumprimento a lei 4.357 de 1964, foi procedida a correção monetária dos valores originais dos registros contábeis correspondente ao Ativo Imobilizado da Sociedade, adotando-se os coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, em base no Balanço Geral da empresa, procedido em 31 de Dezembro de 1972. Procedeu-se também a baixa de sete (7) viaturas diversas por estarem em desuso, por imprestáveis, constante de relação discriminativa, que fica fazendo parte integrante desta Ata. Assim procedido, as contas do Ativo Imobilizado, que em 31 de Dezembro de 1972, apresentava o total de Cr\$ 7.948.375,63, que deduzida da baixa da conta de veículos, de Cr\$ 89.838,43, constantes dos valores originais de Cr\$ 70.399,40 e mais Cr\$ 19.489,03, de correção monetária e acrescida de Cr\$ 974.726,95, decorrente da variação da correção monetária do Ativo Imobilizado, ora procedida, passou a registrar o total de Cr\$ 8.831.214,20. Em contrapartida, o saldo existente de Cr\$ 5.879,00 da conta Reavaliação do Ativo Imobilizado, acrescido do valor desta correção de Cr\$ 974.726,95, e deduzido igualmente da baixa de Cr\$ 19.489,03 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e três centavos), da correção de veículos, totaliza Cr\$ 961.116,92 (novecentos e sessenta e um mil cento e dezesseis cruzeiros e noventa e dois centavos) valor este que em decorrência da reavaliação procedida, será incorporado ao Capital Social da empresa com distribuição de ações correspondentes. Consoante a Isenção do Imposto de Renda no concernente ao valor registrado na conta "Fundo Para Aumento de Capital-IR", de Cr\$ 29.489,71 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e um centavos) será tam-

bém incorporado ao Capital Social para distribuição igualmente em ações correspondentes. E, finalmente, em complementação à proporcionalidade de Recurso-Próprio-Incentivo, do projeto aprovado pela SUDAM, cujo saldo corresponde a uma chamada de capital, para recurso próprio da empresa, na ordem de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) será autorizado para subscrição e integralização em moeda corrente. Assim, já sendo esta sociedade de Capital Autorizado, é proposto por esta diretoria, aos senhores acionistas o seguinte: — 1.º — Elevação do Capital Social da empresa, de Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil cruzeiros) com aumento de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), constituído da incorporação de Cr\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) de parte do saldo da conta Reavaliação do Ativo Imobilizado; Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros) parte da Conta Fundo para aumento de Capital Social — Imposto de Renda; e, Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), para subscrição e integralização em dinheiro, na proporção correspondente a formalização de cada Boletim que for processado subscrições oriundas de captações de incentivos fiscais; 2.º — Emissão de 1.000.000 (um milhão) de ações, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim classificadas: 877.200 (oitocentas e setenta e sete mil e duzentas) ações ordinárias nominativas, ou nominativas endossáveis, em equivalência de 18,24%, s/4.808.503 (quatro milhões oitocentas e oito mil quinhentas e três) ações já possuídas, desta classe; 77.800 (setenta e sete mil e oitocentas) Ações preferenciais nominativas de classe "A", em equivalência também de 18,24%, s/426.497 (quatrocentas e vinte e seis mil quatrocentas e noventa e sete) de ações já possuídas desta classe, totalizando 955.000 (novecentos e cinquenta e cinco mil) ações, correspondente ao valor decorrente da correção ora procedida; 29.000 (vinte e nove mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis em equivalência a 0,6%, s/4.808.503 (quatro milhões oitocentas e oito mil quinhentas e três) ações já possuídas desta mesma classe, correspondente a igual valor do Fundo do Imposto de Renda, que serão incorporados ao Capital Social, com distribuição entre os acionistas nas percentuais acima, e, 16.000 (dezesseis mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Nominativas Endossáveis, para subscrição, de imediato, respeitado o direito de preferência, em proporção as já possuídas desta mesma classe, e sua integraliza-

ção a ser efetuada nas condições propostas no item 1º, a fazer face a proporcionalidade de cada Boletim de subscrição de incentivos fiscais: — 3º) — Alteração dos Estatutos Sociais, no tocante a alteração do Capital, que se eleva de Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil cruzeiros). Assim ouvido o douto Parecer do Conselho Fiscal, é o que temos a propor para a livre continuidade deste empreendimento. Belém, 10 de Dezembro de 1973. (aa) Antonio Georges Farah e Mário Antonio Aranha Meirelles — Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal — Nós infra-assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A." (FACEPA), convocados para apreciar, proposta da diretoria de elevação do Capital Social, de Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros), já autorizados para Cr\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil cruzeiros), com a incorporação da Correção do Ativo Imobilizado/73, saldo da conta de isenção do Imposto de Renda e subscrição em dinheiro constante da proposição acima e a consequente alteração dos Estatutos Sociais, no tocante a alteração do Capital, assim procedemos, examinando e analisando que, julgamos correto por se tratar de atos e fatos administrativos, implícitos a condição de empresa beneficiada de favores fiscais, somos de parecer unânimes pela aprovação plena daquela proposição, sugerindo aos senhores acionistas, salvo melhor juízo da Assembléia Geral, sua integral aprovação. — Belém, 11 de Dezembro de 1973. (aa) Rubens Ohana, Vinicius Bahury de Oliveira e João Queiroz de Figueiredo — Conselheiros. Deliberação: — Após a leitura dos sobre ditos documentos, foi pelo Presidente posto em discussão plena dos acionistas, que analisados e discutidos, e considerados de caráter óbvio e evidente, ficou deliberado o seguinte: — 1º) — Aprovação plena da proposta da Diretoria, com a elevação do Capital Social de

Cr\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil cruzeiros), já autorizado para Cr\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil cruzeiros) constituído dos recursos apresentados; — 2º) — Emissão de 906.200 (novecentas e seis mil e duascentas) Ações Ordinárias Nominativas ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis para distribuição entre os acionistas, na proporção das Ações já possuídas da mesma classe; 77.800 (setenta e sete mil e oitocentas) preferenciais Nominativas de Classe "A", para serem distribuídas igualmente na proporção das já possuídas desta mesma classe e, 16.000 (dezesesseis mil) Ações Ordinárias Nominativas ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, a serem subs-

critas neste ato pelos interessados presentes, respeitados os direitos de preferência em partes proporcionais as já possuídas destas mesmas classes ou a critério dos simultâneos interesses, as quais deverão ser integralizadas em dinheiro, na proporção que se formalizarem subscrições de captações de incentivos fiscais ou de acordo com os interesses da empresa: — 3º) — A alteração dos Estatutos Sociais, em seu art. 6º que passa a ter a seguinte redação: — CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo 6º — Tem a sociedade o capital autorizado de Cr\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil cruzeiros) representado em 9.700.000 (nove milhões e setecentos mil) ações, todas Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim classificadas: .. 5.730.703 (cinco milhões setecentas e trinta mil setecentas e três) Ações Ordinárias Nominativas ou Ordinárias Nominativas Endossáveis, no total de Cr\$ 5.730.703,00 (cinco milhões setecentos e trinta mil setecentos e três cruzeiros), 504.297 (quinhentas e quatro mil duzentas e noventa e sete) Ações Preferenciais Nominativas, de Classe "A", no total de Cr\$ 504.297,00 (quinhentos e quatro mil duzentos e noventa e sete cruzeiros) e 3.465.000 (três milhões quatrocentas e sessenta e cinco mil) Ações Preferenciais Nominativas, de Classe "B" no total de Cr\$ 3.465.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros): — Subscrição: — Passando ao Ato da Subscrição, à excessão dos que abaixo subscrevem, os demais Acionistas detentores de Ações Ordinárias, declinaram, neste Ato, de seus Direitos de preferência, dispensando, portanto, o prazo para exercê-lo, cedendo aos Acionistas subscritores, cujo gesto foi louvado a aprovado plenamente por todos os presentes; dessa maneira, exerceram o direito de preferência subscrevendo as Ações, em partes equivalente entre si, os Acionistas constantes da presente subscrição: — Antonio Georges Farah, Libanês, casado industrial, residente à Av. Alcindo Caceia, 829, subscreve, .. 5.334 (cinco mil trezentas e trinta e quatro) ações, no total de Cr\$ 5.334,00 (cinco mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros), Mário Antonio Aranha Meirelles, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Serzedelo Corrêa, Ed. Manoel Pinto da Silva, Apto. 901, .. subscreve igualmente 5.334 (cinco mil trezentas e trinta e quatro) ações, no total de Cr\$ 5.334,00 (cinco mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros); Aurea Helyette Ramos Nicolau da Costa, brasileira, casada, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 206, subscreve 1.333 (hum mil trezentas e trinta e três) Ações no total de Cr\$ 1.333,00 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros); Aurea Celeste Gomes Ramos, brasileira, solteira, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 206

subscreve 1.333 (hum mil trezentas e trinta e três) ações, no total de Cr\$ 1.333,00 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros); Antonio Alves Ramos Bisneto, brasileiro, solteiro, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 206, subscreve .. 1.333 (hum mil trezentas e trinta e três) ações, no total de Cr\$ 1.333,00 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros), e Manoel Affonso Gomes Ramos, brasileiro, solteiro, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 206 subscreve 1.333 (hum mil trezentas e trinta e três) ações, no total de Cr\$ 1.333,00 (hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros), totalizando esta subscrição em 16.000 (dezesesseis mil) ações; Todas Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros). Os três últimos subscritores foram representados neste ato pelo Sr. Antonio Alves Ramos Neto, brasileiro, casado, industrial, residente à Av. Serzedelo Corrêa, 206, na qualidade de genitor dos mesmos, por se tratar de filhos menores, a subscritora, Aurea Helyette Ramos Nicolau da Costa, representada por procuração outorgada ao dito Sr. Antonio Alves Ramos Neto, cujo instrumento particular fica retido em nossos arquivos. — A seguir, ratificados a presente deliberação e subscrição, nada mais foi tratado e, como nenhum acionista mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata no Livro Próprio, que após reaberta foi lida, aprovada, e depois de encerrada a sessão, assinada por todos os presentes. Belém, 20 de dezembro de 1973. aa) — Antonio Georges Farah, Mário Antonio Aranha Meirelles, Azamor Colares Regateiro, Orlando Martins de Souza e Almiro Moura Batista — Acionistas. Antonio Alves Ramos Neto, pelos tutelados e por procuração de Aurea Helyette Ramos Nicolau da Costa.

Confere com o original

MÁRIO MEIRELLES — Diretor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de janeiro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 6 folhas de ns. 767—773, que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 189/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de janeiro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSE VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício

(T. n. 20732 — Reg. n. 419 — Dia: 12.2.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA)

Aviso
Avisamos aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, no Gabinete da Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), o Edital de Tomada de Preços n. 02/74, referente a Construção de Poço Artesiano.
Localização: Santa Luzia (Posto de Fiscalização de Tráfego).
Dia de Recebimento e abertura das Propostas:
Dia 22 de fevereiro de 1974, às 10:00 horas.
Valor da Caução:
Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 9:00 horas do dia do recebimento e abertura das propostas.
Prazo para execução dos serviços: Sessenta (60) dias a contar da data da assinatura do competente Contrato.
Belém, 06 de fevereiro de 1974.
Eng. JOSÉ CHAVES CAMACHO
Presidente da C.P.T.P.
(Ext. — Reg. n. 430 — Dias 9 e 12.02.1974)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras
De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Adelar de Souza, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites:

A área de terras está situada no loteamento Fazenda Castanhal, Região do Salobro, distando da sede do município 112 Kms. Limita-se com parte do lote n. 152 e parte do lote n. 138 do loteamento Rio Maria, ao norte e ao sul com parte do lote n. 52 e parte do lote n. 51, do loteamento Fazenda Castanhal, a leste com parte do lote n. 58, a oeste com parte do lote n. 57 do loteamento Fazenda Castanhal; medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos, perfazendo uma área de 2.904 ha aproximadamente. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49°47'03" WGr X 7°21'36" S
Ponto B — 49°44'57" WGr X 7°22'30" S
Ponto C — 49°46'21" WGr X 7°25'48" S
Ponto D — 49°48'30" WGr X 7°24'50" S

E, para que não se aгу? ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 06 de fevereiro de 1974.

Agrim. JOSÉ LUIS LESSA DE ARAUJO
Chefe do Setor de Terras, em exercício
Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras, em exercício

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 08 de fevereiro de 1974. —

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

(T. n. 20737 — R.º g. n. 435 — Dia 12.2.1974)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI N. 33/73

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA para cobrança de taxas de Iluminação Pública e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal de Paragominas autorizado a celebrar Convênio com a Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, para cobrança pela referida Empresa de Taxas de Iluminação Pública em favor da Prefeitura na base de 5% (cinco por cento) sobre consumidores nas áreas urbanas ou urbanizáveis do Município.

Parágrafo Único — A Prefeitura pagará à CELPA, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação da mesma.

Art. 2.º — Se a arrecadação não atingir o total que a Prefeitura deve pagar à CELPA, em razão do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, a Prefeitura completará a quantia equivalente ao pagamento. No caso da arrecadação exceder o valor do fornecimento, a CELPA devolverá em espécie de diferença excedente.

Art. 3.º — Ficam assegurados as entidades conveniantes todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explicitas, para recíprocas garantias.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 16 de novembro de 1973.

ANTONIO DAMASO NOGUEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO DE ARAUJO

Secretário Municipal

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

PORTARIA n. 02032/74

O Engenheiro-Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XX do artigo 121, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971 e tendo em vista o que consta no processo n. 127.666/73,

RESOLVE:—

Substituir na Portaria n. 2197/73, de 27.12.73, baixada por esta Chefia Distrital, o Almojarife WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO, pelo Escrevente Datilógrafo CARLOS ALBERTO LHAMAS SANTOS, para constituir Comissão de Inquérito destinada a apurar os fatos constantes do processo supra mencionado.

Belém, 05 de fevereiro de 1974.

Eng. PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2.º DRF

(Ext. — Reg. n. 423 — Dia 12/02/74)

Governo do Estado do Pará

Termo Aditivo ao Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Estância Hidro-Mineral como abaixo se declara:

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Estância Hidro-Mineral, representados pelo Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON, Governador Constitucional do Estado e pelo Eng.º José da Silva Machado, Prefeito Municipal de Monte Alegre — Estância Hidro-Mineral, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Termo Aditivo ao Convênio para aplicação de recur-

dos constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1973, como auxílio do Governo do Estado às necessidades do município, conforme Plano de Aplicação, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, a efetivação da seguinte alteração ao contrato aditado:

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1974, o prazo de aplicação dos recursos financeiros concedidos pelo Governo do Estado à Estância Hidro-Mineral de Monte Alegre, de acordo com o Convênio assinado entre as partes em 14 de agosto de 1973.

E por estarem assim acordes as partes celebrantes deste Termo Aditivo, também neste ato ratificam todas as demais cláusulas do contrato aditado, assinam o presente instrumento em presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram, para os devidos fins.

Belém, 08 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado

Eng.º JOSÉ DA SILVA MACHADO
Prefeito Municipal de Monte Alegre

TESTEMUNHAS:
Maria José de Pontes Azevedo
Jorge Cunha da Gama Malcher

G. Reg. — n. 450)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

CONVÊNIO N. 011/74

Termo de Convênio que entre si fazem a Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, e a Prefeitura Municipal de Paragominas, neste Estado, relativo à execução dos serviços de cobrança dos usuários da taxa de Iluminação Pública.

Aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), a Prefeitura Municipal de Paragominas, representada por seu Prefeito, Senhor Antonio Damaso Nogueira, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente Prefeitura e Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, sociedade de economia mista com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher n. 1670, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Dr. José Jacyntho Aben Athar, que também se assina J. J. Aben Athar, brasileiro,

desquitado, advogado, e por seu Diretor Financeiro, Dr. Jayme Barcessat, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CELPA se compromete a cobrar, no Município de Paragominas, dos usuários do serviço público de energia elétrica a Taxa de Iluminação Pública.

CLAUSULA SEGUNDA — A presente cobrança tem por fundamento legal, a Lei n. 3373, de 16 de novembro de 1973, da Câmara Municipal de Paragominas, a qual instituiu a Taxa de Iluminação Pública, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculada mensalmente sobre as contas de consumo de energia elétrica, dos usuários localizados na área urbana do Município de Paragominas.

CLAUSULA TERCEIRA — A Taxa de Iluminação Pública, a ser cobrada pela CELPA, em favor da Prefeitura, incidirá sobre as contas de todos os consumidores, ficando expressamente excluídos da incidência dessa taxa, apenas os consumidores rurais, integrantes de Cooperativas de Eletrificação Rural, porventura existentes.

CLAUSULA QUARTA — A Prefeitura pagará à CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre a arrecadação referida.

CLAUSULA QUINTA — Caso a arrecadação dessa taxa não atinja o total que a Prefeitura deva pagar à CELPA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a Prefeitura indenizar a CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

CLAUSULA SEXTA — No caso da arrecadação prevista nas cláusulas segunda e terceira, exceder o valor do fornecimento, incumbirá à CELPA, a obrigação de devolver à Prefeitura a quantia excedente, em espécie, conforme o que dispõe a Lei n. 3373, de 16 de novembro de 1973.

CLAUSULA SÉTIMA — A Prefeitura, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da Taxa de Iluminação Pública.

CLAUSULA OITAVA — Este Convênio entrará em vigor, a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no "Diário Oficial" do Estado, vigorando por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto, dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA — Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento desde que a parte que der motivo a tal, comunique à outra com uma antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convênientes através de seus representantes, devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em oito (8) vias de igual teor, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convênientes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 04 de fevereiro de 1974.

Pela Prefeitura Municipal de Paragominas:

ANTONIO DAMASO NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Pela Centrais Elétricas do Pará S. A.:
JOSÉ JACYNTHO ABEN ATHAR

Diretor-Presidente
JAYME BARCESSAT
Diretor Financeiro

Testemunhas:
Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho
Zacarias Augusto Sardinha Corrêa

(Ext. — Reg. n. 426 — Dia 12.2.74)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios (Rua 13 de Maio n.º 280 — Conjunto 1.

(entre Campos Sales e Padre Eutíquio).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Terça-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

Fevereiro — 1974 — 11

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA
Cartório do Segundo Ofício - Cível e
Comércio

PROCESSO n. 439/72

LEILÃO PÚBLICO

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber, aos que o presente Edital de Leilão Público virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 20 (vinte) de fevereiro vindouro, às 11,30 horas, na sala deste juízo que funciona numa das salas do Palácio da Justiça, o leiloeiro judicial Libero Luxardo, levará a leilão o bem penhorado na ação executiva hipotecária movida por SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., contra José Ribamar Tavares e sua mulher Maria de Fátima Mota Tavares, constante de: — Um Apartamento sito à Avenida Almirante Barroso, número 2419, conjunto residencial Rio Negro, apartamento 122, primeiro andar, entre Rodovia Tavares Bastos e Passagem São Francisco, o qual está inscrito às folhas 91 do Livro 3—CC, sob o número de ordem 36.601, em ... 20.01.72, do Cartório de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca, sobre seu débito de Cr\$ 64.503,76 (sessenta e quatro mil quinhentos e três cruzeiros e setenta e seis centavos).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local e hora acima designados e oferecer o seu lance ao leiloeiro judicial, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre o seu débito. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do leiloeiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de janeiro de 1974. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

a) Climenie Pontes

Certifico que o presente Edital foi afixado na Portaria do Fórum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 28 de janeiro de 1974.

O Escrivão

Amílcar Câmara Leão

(Ext. — Reg. n. 406 — Dia 12/02/74)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. ARNALDO IRAN REIS LUZ e NÉLIA MARIA CALDAS DE OLIVEIRA.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido aos 7 de julho de 1945, químico, domiciliado e residente à Vila São José, 12—B, Bairro do Telégrafo, filho de Luiz Faustino Vieira Luiz e de Zelina Suzana Reis Luz.

Ela diz ser solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 6 de outubro de 1946, professora, domiciliada e residente em Manaus Am. Avenida Ajuricaba 862—A, filha de Agostinho Marques de Oliveira Neto e de Maria de Lourdes Caldas de Oliveira.

Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da lei. Belém, 29 de janeiro de 1974 (Terra Santa, Faro, Para)

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de fevereiro de 1974.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 20.741 — Reg. n. 442 — Dia 12.02.1974)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

—E D I T A L—

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Belém, através de seu Procurador Geral, Dr. Leopoldino Teixeira, contra Carlos Marques Cabral de Figueiredo, a fim de ser impugnado por sua advogada Dra. Ana Maria Barros, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 7 de fevereiro de 1974.

WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. n. 440)

—E D I T A L—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante — Oscar Matos Gonçalves, assistido de seu advogado Dr. Enivaldo Ferreira e apelada — A Justiça Pública a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do

prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 7 de fevereiro de 1974
LUIS FARIA— Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 441)

—E D I T A L—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante — José Patrocínio dos Santos assistido de seu advogado Dr. Edvan Capucho Coutinho e apelada a Justiça Pública a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 7 de fevereiro de 1974
LUIS FARIA— Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 442)

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 14 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Termo Judiciário do Acará

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Antonio Catarino Gonçalves

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de fevereiro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 445)

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 14 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: J. Souto & Cia. Ltda. (Dr. Donato Cardoso de Souza)

Apda: Ariolina de Araújo Melo Porto (Dr. Dr. Rui Silva)

Relator: Desembargador Edgard Vianna

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado-Belem, 7 de fevereiro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 446)

Anúncio de Julgamento da 3.^a Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 15 de fevereiro para julgamento do seguinte feito: APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte: A Dra. Juiza de Direito da 7a.

Vara

Apdos: Carlos Santos Silva Neto e Maria Madalena da Costa Silva

Relator: Desembargador Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado-Belem, 7 de fevereiro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 447)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a Ind. Paraense de Adubos Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.791,96 (dois mil setecentos e noventa e hum cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente ao valor da condenação e custas a que foi condenado no processo n. 2a. JCJ 460/72, em que é reclamada executada e reclamante exequente Beato da Silva Soares.

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supracitado fica desobrigado de já ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Maria Cecília Amanajás, Auxiliar de Administração nível 10.B, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi. — (a) ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 2a. JCJ — Belém.

(G. — Reg. n. 438)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de março de 1974, às 17,00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por

Osvaldo da Conceição Tavares e outros, contra a Paraense Transportes Aéreos S.A., bens esses encontrados no Aeroporto de Val-de-Cães e que são os seguintes:

Um avião de prefixo PP.BTS, tipo DC.4, de fabricação americana, de (4) quatro motores, com capacidade para (70) setenta passageiros, no estado.

Valor atribuído, Cr\$ 80.000,00.

Um avião de prefixo PP.BTT, tipo DC.4, de fabricação americana, de (4) quatro motores, número de fabricação 10.748, com capacidade para 70 (setenta) passageiros, no estado.

Valor atribuído, Cr\$ 80.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 4 de fevereiro de 1974. Eu, Marileia Conde, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) EUNICE DE SOUZA BOTELHO, Juiza do Trabalho Substituta.

(G. — Reg. n. 439)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Expedito Gonçalves, que se encontra em lugar incerto e ignorado, embargado nos autos de Embargos de Terceiro, em que é embargante Banco da Amazônia S.A. e executada Vidros Industriais do Pará S.A., nos autos do processo de execução n. 5a. JCJ 198/72, para ciência de que foi interposto recurso pelo embargante acima citado, tendo o referido embargado o prazo de oito (8) dias para, como recorrido, arrazoar o Recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro de 1974.

Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Administração 10.B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi. — Visto: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 437)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EDITAL N. 12/74

Pelo presente Edital, notifico o Sr. Antonio Nunes Guedes, residente em lugar incerto e não sabido, de que é a seguinte a decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região nos autos do Processo TRT RO 525/73 em que mesmo é parte contra José Pereira de Oliveira.

"Acordam os Juizes do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida."

Feito no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos sete dias do mês de fevereiro de 1974. — (a) LUCYMAR COELHO PENNA, Diretor do Serviço Judiciário.

(G. — Reg. n. 436)

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém.

(ATUALIZADO ATÉ 1973)

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial